



UFSB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA

RESOLUÇÕES
UFSB
2017

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES:

PÁGINAS:

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Estabelece critérios específicos de progressão dos egressos para o Curso de Graduação em Medicina da UFSB (31/01/2017)

5

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – Instituir a Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (29/08/2017)

7

~~**RESOLUÇÃO Nº 03/2017** – Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (25/08/2017) **(Revogada pela Resolução nº 06/2019)**~~

8

~~**RESOLUÇÃO Nº 04/2017** – Dispõe sobre os procedimentos para criação de cursos de graduação na UFSB (12/09/2017) **(Revogada pela Resolução nº 27/2019)**~~

12

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – Institui a Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS) como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (05/09/2017)

15

~~**RESOLUÇÃO Nº 06/2017** – Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (12/09/2017) **(Revogada pela Resolução nº 15/2018)**~~

18

~~**RESOLUÇÃO Nº 07/2017** – Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia (12/09/2017) **(Revogada pela Resolução nº 10/2018)**~~

26

RESOLUÇÃO Nº 08/2017 – Estabelece o cronograma com vistas à composição da lista triplíce para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a desta Universidade, quadriênio 2017/2021 (19/09/2017) **(Alterada pela Resolução nº 15/2017)**

29

RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – Aprova a criação do curso de 2º ciclo de Engenharia Agrícola e Ambiental do CFCTA (04/10/2017)

30

RESOLUÇÃO Nº 10/2017 – Aprova a criação do curso de 2º ciclo de Engenharia da Sustentabilidade do CFTCI (04/10/2017) **(Alterada pela Resolução nº 33/2019)**

31

RESOLUÇÃO Nº 11/2017 – Aprova a criação do curso de 2º ciclo de Medicina do CFCS (04/10/2017)	<u>32</u>
RESOLUÇÃO Nº 12/2017 – Dispõe da criação do curso de 2º ciclo de Engenharia Florestal do CFCTAF (25/10/2017)	<u>33</u>
RESOLUÇÃO Nº 13/2017 – Dispõe da criação do curso de 2º ciclo de Oceanologia do CFCAm (25/10/2017)	<u>34</u>
RESOLUÇÃO Nº 14/2017 – Dispõe da criação do curso de 2º ciclo de Ciências Biológicas do CFCAm (25/10/2017)	<u>35</u>
RESOLUÇÃO Nº 15/2017 – Altera a Resolução nº 08/2017 que estabelece o cronograma com vistas à composição da lista tríplice para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFSB, quadriênio 2017/2021 (07/11/2017) (Altera a Resolução nº 08/2017)	<u>36</u>
RESOLUÇÃO Nº 16/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Bacharelado de Saúde Coletiva do CFCS (11/12/2017) (Revogada pela Resolução nº 12/2019)	<u>37</u>
RESOLUÇÃO Nº 17/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Antropologia do CFCHS (11/12/2017)	<u>38</u>
RESOLUÇÃO Nº 18/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Licenciatura em História do CFCHS (11/12/2017)	<u>39</u>
RESOLUÇÃO Nº 19/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Bacharelado em Som, Imagem e Movimento do CFA (11/12/2017)	<u>40</u>
RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Artes do Corpo em Cena do CFA (11/12/2017)	<u>41</u>
RESOLUÇÃO Nº 21/2017 – Dispõe sobre a criação do Curso de 2º ciclo de Psicologia do CFCS e CFCHS (11/12/2017) (Alterada pela Resolução nº 09/2018)	<u>42</u>
RESOLUÇÃO Nº 22/2017 – Substitui a Resolução nº 20/2015, que regula a Formação Geral na Universidade Federal do Sul da Bahia (09/01/2018) (Revoga a Resolução nº 20/2015) (Revogada pela Resolução nº 10/2020)	<u>43</u>



RESOLUÇÃO Nº01 /2017

Estabelece critérios específicos de progressão dos egressos para o Curso de Graduação em Medicina da UFSB.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) no uso de suas atribuições, e considerando:

a necessidade de estabelecer critérios específicos de progressão dos egressos de curso do 1º Ciclo da UFSB para o Curso de Graduação em Medicina,

RESOLVE:

Artigo 1º. Para inscrição no processo seletivo para o Curso de Graduação em Medicina, que contará com o número de vagas a ser definidos pelo Consuni, o curso de Primeiro Ciclo referido no inciso I do Artigo 2º da Resolução 19/2014 deve preencher os seguintes critérios adicionais:

- a) Aproveitamento em pelo menos 180 créditos e carga horária mínima de 2 700 horas.
- b) Aproveitamento pleno na área de concentração Estudos em Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC), definido por:
 - 180 horas mínimas de Componentes Curriculares obrigatórios (CCs de práticas do Bloco Temático de Práticas Integradas em Saúde e o CC de Análise de Situação de Saúde);
 - 240 Horas mínimas de Componentes Curriculares Optativos na Grande Área (120 horas em cada bloco temático: Interdisciplinar em Saúde e Técnico-Científico em Saúde);
 - 480 Horas mínimas de Componentes Curriculares Optativos nos Blocos Temáticos das Áreas de Concentração (120 horas em cada Bloco temático: Bases Ecológicas da Saúde, Propedêutica dos Problemas de Saúde, Psicossocioculturais da Saúde e Promoção e Vigilância em Saúde);
 - 210 horas mínimas Componentes Curriculares Livres e;
 - 210 Horas mínimas de Atividades Complementares.

Artigo 2º No processo seletivo para o Curso de Medicina, os itens previstos no Artigo 4º da Resolução 19/2014 obedecerão às seguintes definições:

- a) O Exame de Progresso será a
- b)
- c) primeira etapa da Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (ANASEM).
- d) A condição mencionada no inciso II do Artigo 4º corresponderá à proficiência instrumental em Língua Inglesa, definida por aproveitamento nos componentes curriculares (CCs) EOLI, CELI, OTLI-básico e OTLI-Intermediário ou aprovação no TOEFL entre 500 e 542 pontos (nível B1), de acordo com a resolução 30/2015.
- e) A condição referida no inciso III do Artigo 4º, que relaciona proficiência básica em informática aplicada à saúde, será definida como aprovação nos CCs Introdução ao Raciocínio Computacional e Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Saúde.
- f) As competências interpessoais e atitudinais objeto do inciso V do Artigo 4º serão atendidas mediante aproveitamento nas Práticas Integradas em Saúde previstas na ESEC no PPC do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS).

§ 1º A participação na ANASEM será restrita a candidatas/os que preencherem os critérios de admissibilidade previstos no Artigo 2º e se inscreverem na Secretaria Acadêmica do respectivo *campus*.

§ 2º Serão convocados os candidatos por ordem classificatória obedecendo à pontuação obtida no Coeficiente de Rendimento Médio referido no Artigo 3º da resolução 19/2014, que estabelece:

- I. **Coefficiente de Rendimento Geral em BI ou LI (Peso 1).** Pontuando com esse peso todos os componentes que não fazem parte da área de conhecimento da saúde.
- II. **Coefficiente de Rendimento na Grande Área (Peso 1,5).** Pontuando com esse peso todos os CCs que fazem parte da do BI Saúde e que não pertencem ou excedem a carga horária da AC-ESEC.
- III. **Coefficiente de Rendimento na Área de Concentração ESEC (Peso 2).** Para esse fim será considerado a carga horária mínima exigida da ESEC. A carga horária excedente será pontuada com peso de Grande Área (1,5). A escolha dos CCs que pontuarão com peso 2 deverá ser automatizada pelo sistema acadêmico da UFSB e utilizará como critério o melhor rendimento do estudante.

§ 3º O coeficiente de rendimento médio será corrigido pela faixa de desempenho alcançada na ANASEM, conforme os seguintes fatores:

- a) Desempenho básico (Fator 1,0)
- b) Desempenho adequado (Fator 1,05)
- c) Desempenho avançado (Fator 1,1)

§ 4º Em caso excepcional de atraso na divulgação do resultado da ANASEM que impeça divulgação da classificação em tempo hábil para início do curso de medicina, o Exame de Progresso não será utilizado como etapa do processo seletivo.

Artigo 3º Em caso de empate serão utilizados, Art 6º da Resolução 19/2014, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I. Número de componentes curriculares obrigatórios cursados com aprovação no BI ou na LI, definidos como matriz curricular do curso de Medicina;
- II. Número de componentes curriculares optativos cursados com aprovação no BI ou na LI, definidos como matriz curricular do curso de Medicina;
- III. Coeficiente de rendimento geral obtido pelo candidato nos componentes curriculares de BI ou LI.

Artigo 4º A progressão para medicina obedecerá aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas em Resolução própria pelo Consuni.

Itabuna, 31 de janeiro de 2017.


Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO nº02 /2017

Institui a Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA-UFSB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso I, alíneas “c” e “i” do Estatuto desta Universidade e atendendo ao disposto no Art. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002 e Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002, a Portaria CGU nº 915, de 29 de abril de 2014 e a Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia, como órgão integrante da Reitoria, vinculado ao Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 2º A atividade de auditoria interna da UFSB tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da UFSB, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 3º As atividades da Auditoria Interna serão realizadas em conformidade com o Referencial Técnico da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental, e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º A nomeação e exoneração do titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e da Controladoria Geral da União (CGU), conforme determina o § 5º do Art. 15 do Decreto 4.304 de 16 de julho de 2002 e a Portaria CGU nº 915, de 29 de abril de 2014.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna da UFSB fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às unidades que o integram.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de agosto 2017



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação.**

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão extraordinária do dia 24 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) que a autoavaliação institucional compreende um processo de diagnóstico crítico e coletivo sobre a coerência entre as práticas institucionais e os princípios, diretrizes e políticas definidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e pelas unidades universitárias e instâncias de gestão acadêmica e administrativa da Universidade
- b) o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria MEC nº 2051/2004 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Sul da Bahia e o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. O Regimento aprovado entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 23 de agosto de 2017.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 03/2017

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) reger-se-á por este Regimento Interno, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria MEC nº 2051/2004 e demais legislações pertinentes, observados Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da UFSB e estará vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos.

Art. 2º. A CPA tem por finalidade elaborar e coordenar junto à comunidade universitária e aos Conselhos Superiores, a autoavaliação institucional dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Outras dimensões institucionais além daquelas previstas na legislação da qual trata o Art. 1º deste Regimento poderão ser objeto de avaliação e propositura pela CPA, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e outros.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A CPA é composta por:

- I. 9 (nove) representantes dos servidores docentes, sendo 1 (um) de cada Unidade Universitária;
- II. 6 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- III. 6 (seis) representantes discentes, regularmente matriculados, distribuídos pelos ciclos de formação (1º, 2º e 3º Ciclos);
- IV. 3 (três) representantes do Conselho Estratégico Social (CES);
- V. 1 (hum) representante da Reitoria.

§ 1º. Cada categoria de membros titulares será formada por representantes dos três campi da UFSB (Campus Jorge Amado, Campus Paulo Freire e Campus Sosígenes Costa).

§ 2º. Haverá até 3 (três) suplentes para cada categoria de membros da CPA.

§ 3º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros da CPA, entre os representantes constantes nos incisos I e II.

Art. 4º. Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e discentes serão eleitos por seus pares em processo democrático participativo e transparente, seguindo a ordem dos mais votados, e nomeados pelo Reitor por meio de Portaria, após homologação das eleições pelo Consuni.

§ 1º. Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos, salvo a representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução para mandato sucessivo.

§ 2º. Os membros servidores da CPA terão reconhecimento de carga horária por seu trabalho na Comissão, homologada pela chefia imediata.

§ 3º. Os membros discentes terão sua contribuição à CPA reconhecida como Atividade Complementar, homologada pela Coordenação do Curso em que esteja matriculado/a.

§ 4º. A renovação dos mandatos dos membros será alternadamente de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos membros de cada categoria, de forma a manter a continuidade e memória do trabalho da CPA.

Art. 5º. A CPA realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º. A cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será desligado da Comissão.

§ 4º. Ocorrendo o desligamento de qualquer membro antes do término do mandato, será imediatamente substituído pelo suplente, se este for do mesmo campus, ou por um novo membro, seguindo a ordem dos mais votados na eleição da representação do mesmo campus daquela categoria.

CAPITULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º. À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. Elaborar o Projeto Plurianual de Avaliação Institucional em articulação com a comunidade acadêmica, com os Conselhos Superiores e com as equipes de gestão da universidade, com a participação da sociedade do território onde atua a UFSB;
- II. Elaborar e coordenar processos internos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações da instituição solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da UFSB;
- III. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar suas observações às instâncias competentes;
- IV. Organizar e preservar o percurso histórico das experiências de autoavaliação institucional da UFSB;
- V. Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição a fim de atender aos processos de regulação junto ao MEC e ao INEP, no âmbito do SINAES;
- VI. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão acadêmica, unidades universitárias e Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (CUNIs) e Complexos Integrados de Educação (CIEs);
- VII. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão administrativa da Universidade;
- VIII. Analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação existentes na UFSB, quanto à sua aderência à proposta pedagógica e aos princípios e valores sustentados pela Universidade;
- IX. Dar ampla publicidade às suas atividades e ciência dos resultados de suas avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade universitária;
- X. Sensibilizar a comunidade para a importância dos processos avaliativos e de sua relação com a missão da Universidade, fomentando a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFSB;
- XI. Desenvolver estudos, análises, projetos, programas e ações visando a eficiência e efetivação da política de avaliação institucional;
- XII. Assessorar a Reitoria, os Conselhos Superiores e outras instâncias da UFSB em assuntos relativos a processos de avaliação; e
- XIII. Propor ao Consuni alterações neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas para cumprimento de sua competência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 7º. São competências do Coordenador da CPA:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II. Representar a CPA junto à Reitoria e aos órgãos competentes a nível nacional que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- V. Acompanhar os processos regulatórios relacionados ao reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição.
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Interno; e
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes à função não especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Adjunto da CPA substituir o Coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO IV PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º. A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão, apresentado e homologado no Consuni antes do início de cada ciclo avaliativo.

Parágrafo Único. O plano de trabalho contemplará o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para tomada de decisão, orientando a gestão acadêmica e administrativa em todas as instâncias.

Art. 9º. O Projeto Plurianual de Autoavaliação Institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser amplamente divulgado a toda comunidade acadêmica, podendo ser alterado pela CPA a qualquer tempo.

Parágrafo único. Este Projeto deverá ter como referência os princípios e objetivos fixados no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB.

Art. 10. A UFSB fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, incluindo:

§ 1º. Apoio de servidor técnico-administrativo para secretariar as atividades da CPA, indicado pela Reitoria.

§ 2º. Apoio da Pró-Reitoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (Protic) para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados.

§ 3º. A CPA poderá solicitar apoio à Reitoria para consultoria de técnicos especializados da UFSB e de outras instituições públicas ou privadas, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. São atribuições do secretário administrativo da CPA:

- I. Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III. Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- IV. Redigir e lavrar atas das reuniões;
- V. Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- VI. Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA; e
- VII. Prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 12. Para cumprir os objetivos da avaliação institucional, a CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais que julgar necessárias.

§ 1º. As informações solicitadas deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e o setor envolvido.

§ 2º. A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Pró-reitorias, Centros de Formação (CFs), Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs), Colegiados, Coordenações, órgãos e instâncias administrativas da Universidade.

Art. 13. Os processos avaliativos conduzidos pelas diversas instâncias e órgãos da UFSB deverão ser comunicados à CPA para apoio e articulação com o processo de avaliação institucional.

Parágrafo Único. A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

Art. 14. O processo interno de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado para a comunidade universitária pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.

Art. 16. A primeira constituição de membros da CPA será objeto de nomeação do Reitor por meio de Portaria, cabendo à Comissão assim instituída iniciar sua organização e trabalhos de acordo com este Regimento Interno e encaminhar eleições de 2/3 (dois terços) dos membros de cada categoria no prazo de 1 (um) ano.

Itabuna, 23 de agosto de 2017

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre os procedimentos para criação de cursos de graduação na UFSC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSC), em sessão ordinária no dia 09 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da universidade,

RESOLVE:

Art. 1º A criação de novos cursos de graduação na UFSC seguirá trâmite interno que levará à avaliação do Projeto Pedagógico de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

Parágrafo único - Entende-se por novos cursos as seguintes condições:

- I – Curso ofertado pela primeira vez na UFSC;
- II – Curso já ofertado num *Campus*, mas proposto para ser ofertado em outro.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos que garantem a qualidade do curso. Nele, deverão ser considerados os aspectos relativos à organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, conforme documento da UFSC “Diretrizes Gerais para Elaboração de PPCs (DGEP)”, compreendendo, dentre outras coisas: dados da instituição; identificação do curso; bases legais do PPC; contexto educacional e justificativa; princípios e organização institucional; políticas institucionais no âmbito do curso; perfil do curso; justificativa de oferta do curso; objetivos do curso; perfil do egresso e matriz de competências; arquitetura curricular; representação gráfica de uma possibilidade de percurso de formação; proposta pedagógica; compromisso de aprendizagem significativa; sistema integrado de aprendizagem compartilhada; integração com as redes públicas de ensino (obrigatório para licenciaturas); integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS (obrigatório para curso da área de saúde); núcleo de práticas jurídicas (obrigatório para curso de direito); Atividades complementares; estágio curricular; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso seja obrigatório e previsto em DCNs; sistema de creditação; acessibilidade e diversidade; mobilidade e aproveitamento de estudos; sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem; sistema de avaliação do projeto de curso; gestão do curso; corpo docente; colegiado do curso; Núcleo Docente Estruturante (NDE); infraestrutura necessária e recursos humanos disponíveis; recursos tecnológicos; Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo ensino-aprendizagem; acervo bibliográfico disponível; laboratórios; comitê de ética em pesquisa; catálogo de componentes curriculares com ementas e bibliografia básica e complementar, referências, apêndices, anexos.

Art. 3º Em conformidade com o fluxo descrito do primeiro ao sexto parágrafo deste artigo, o processo de criação de cursos de graduação na UFSC deverá atender ao conjunto de normas legais estabelecidas para a elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior (CES).

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de acordo com a área do curso e o grau que irá conferir, assim como os demais atos normativos que orientam a formulação de PPCs.

§ 2º Compete às Unidades Universitárias (Centros de Formação e Institutos de Humanidades, Artes e Ciências) encaminhar a nomeação da Comissão de Elaboração de PPC. Essa comissão será composta por cinco membros, sendo três membros docentes indicados de acordo com a área de conhecimento e competência acadêmica; 1 (um) membro Técnico Administrativo e 1 (um) membro Discente.

§ 3º Após aprovação na Congregação da Unidade Universitária, o PPC deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), acompanhado da Ata de Aprovação e de Ofício para apreciação da pertinência, relevância e cumprimento de preceitos legais.

I – Caso o PPC não seja aprovado na Congregação, ele deve retornar para os ajustes da Comissão de Elaboração de PPC;

§ 4º Sendo aprovado quanto à sua pertinência, relevância e cumprimento de preceitos legais, a PROGEAC deverá submeter o PPC ao CONSUNI que, auxiliado por pareceristas internos e/ou externos, avaliará o PPC. Quando aprovado no CONSUNI, o PPC deverá ser encaminhado à publicação de Resolução de Criação do Curso.

I – Caso o CONSUNI não aprove o PPC, ele deverá retornar à Unidade Universitária que avaliará a pertinência de ajustes, ou do arquivamento da proposta;

§ 5º Após aprovação do PPC, cabe ao CONSUNI encaminhar o processo à PROGEAC, acompanhado da Resolução de criação do curso.

§ 6º Com a publicação da Resolução de Criação de Curso, a PROGEAC deverá informar a criação do novo curso ao MEC, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 2010.

Art. 4º Para assegurar as condições de oferta do curso e o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao CONSUNI respeitado o prazo de 08 (oito) meses de antecedência da data prevista para início do funcionamento do curso, objeto do pedido de autorização.

Parágrafo único - O objeto desse artigo não se aplica as propostas de cursos encaminhadas ao CONSUNI até ao final do ano de 2017.

Art. 5º Casos omissos serão analisados pela PROGEAC e encaminhados, se necessário, ao CONSUNI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

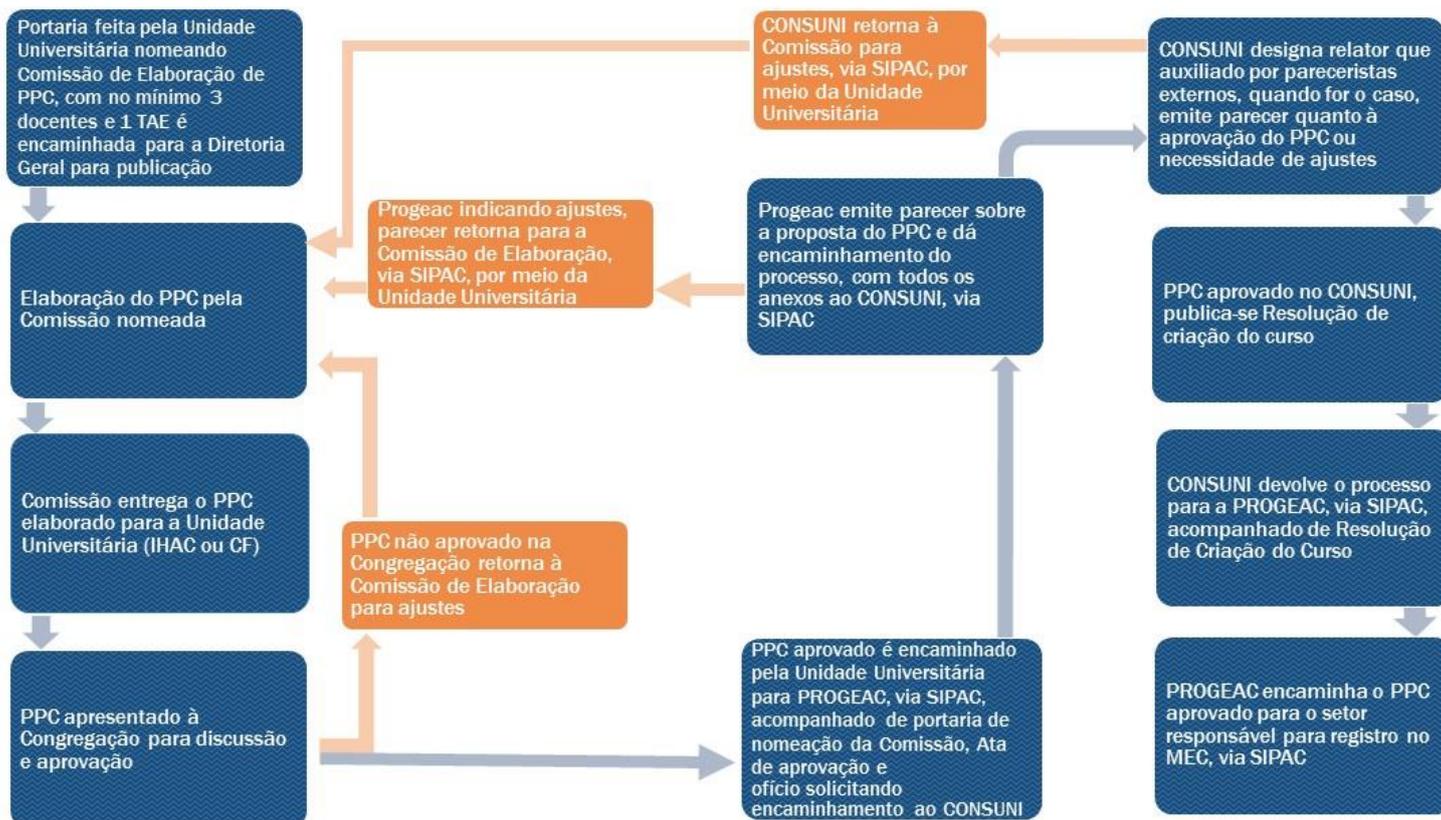
Itabuna, 09 de agosto de 2017.



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Fluxo de tramitação do PPC





UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Institui a Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS) como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 01 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A CPS da UFSB será instituída como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social para elaboração da Política de Sustentabilidade da UFSB, a ser aprovada pelo Conselho Universitário;
- II. promover a implantação dos princípios e das práticas sustentáveis nos processos administrativos da UFSB, no ensino, na pesquisa e extensão, na infraestrutura e gestão dos *campi*, assim como na relação universidade-sociedade, efetivando a transversalização da temática em todas as dimensões da UFSB;
- III. acompanhar os estudos e propor diretrizes referentes à construção, ampliação e reforma das edificações e infraestrutura da Universidade, nos *campi* ou fora deles.
- IV. elaborar, executar, avaliar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável da UFSB;
- V. promover, acompanhar e avaliar a desmaterialização dos processos administrativos;
- VI. elaborar e promover a implantação de um programa de “Lixo Zero”, visando a redução de materiais e de geração de resíduos sólidos, em todo âmbito de atuação da UFSB, considerando o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos nos *campi* e colégios universitários;
- VII. elaborar e promover a implantação de um programa de uso racional de água e energia nos *campi* e colégios universitários;
- VIII. elaborar um programa que visa desenvolver o “Campus como Laboratório Vivo de Sustentabilidade” como espaço de aprendizagem para as comunidades intra- e extrauniversitárias;
- IX. elaborar e implantar um sistema que garanta o acompanhamento, a integração e a divulgação de iniciativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão que adotam os princípios da sustentabilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X. elaborar um sistema que promova a aplicação de ferramentas de avaliação de aspectos específicos da sustentabilidade, como a Pegada Ecológica, Hídrica e de Carbono, junto à comunidade intra e extrauniversitária;
- XI. implementar um processo de avaliação contínuo da sustentabilidade na UFSB, através da aplicação anual da ferramenta STARS (*Sustainability Tracking, Assessment & Rating System*) e outros sistemas de avaliação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XII. promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências relacionados ao tema “universidade sustentável” com outras Instituições de Ensino Superior;
- XIII. garantir que seja dada visibilidade à política de sustentabilidade e seus resultados, através dos meios de comunicação da UFSB.

Art. 2º A Comissão da Política de Sustentabilidade será constituída pelos seguintes membros:

- I – O pró-reitor da PROSIS ou seu substituto, que a presidirá;
- II - O Diretor de Sustentabilidade e Integração Social da PROSIS, sendo o Coordenador de Sustentabilidade seu suplente;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), nomeado pelo respectivo pró-reitor;
- IV – 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), nomeados pelo respectivo pró-reitor;
- V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Tecnologia e Informação e Comunicação (PROTIC), nomeado pelo respectivo pró-reitor;
- VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Técnico-Ciências e Inovação, nomeado pelo Decano;
- VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais, nomeado pelo Decano;
- VIII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Ciências Ambientais, nomeado pelo Decano;
- IX - 03 (três) representantes e 01 (um) suplente dos docentes, sendo um de cada campus, eleitos por seus pares;
- X - 03 (três) representantes e 01 (um) suplente dos técnicos-administrativos, sendo um de cada campus, eleitos por seus pares, sendo um deles servidor alocado na PROSIS;
- XI - 06 (seis) representantes discentes de graduação e 03 (três) suplentes, sendo dois de cada campus, eleitos por seus pares;
- XII - 03 (três) representantes da sociedade civil, membros da comunidade externa, e 03 (três) suplentes, cada qual representante de um dos *campi* da UFSB, sendo morador da área de abrangência do campus que representa, indicados pelo Conselho Estratégico Social, vista sua reconhecida atuação na área de atuação da comissão, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IX, X e XI, serão indicados pelas instâncias representativas dos segmentos, a saber: Sindicatos e/ou Associação de Docentes, de Técnicos Administrativos e Diretório Central dos Estudantes (DCE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Após concluída a indicação dos nomes de titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Pró-reitor de Sustentabilidade e Integração Social para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º A CPS reunir-se-á bimestralmente e em sessões extraordinárias mediante convocação de seu presidente por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 4º Para disciplinar o funcionamento da CPS será aplicado, no que couber, o disposto na Resolução CONSUNI nº 15/2015 que regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 5º Após a publicação da Portaria que institui a CPS, a comissão terá um prazo de 60 dias para submeter à aprovação no CONSUNI seu regimento interno e normas de funcionamento.

Art. 6º Ao final de cada ano a CPS deverá elaborar e publicar relatório de acompanhamento do PLS de forma a evidenciar o desempenho de cada órgão ou entidade

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 1º de setembro de 2017

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 06 /2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de agosto de 2017.



Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), daqui por diante denominado CEP/UFESB, é um órgão colegiado independente e de múnus público, multi e interdisciplinar, de natureza técnico-científica e caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado pela Resolução nº 18/2016, do Conselho Universitário da UFESB, nos termos das Resoluções nº 466/2012 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Resolução nº 15/2015, do Conselho Universitário da UFESB.

Parágrafo Único - O CEP/UFESB é vinculado à Reitoria da UFESB, que lhe assegurará a estrutura administrativa necessária ao pleno funcionamento de suas atividades no Campus Paulo Freire.

Art. 2º - Ao CEP/UFESB compete avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, visando defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do CEP/UFESB será formado por 13 (treze) membros natos e seus respectivos suplentes:

- I. Nove servidores/as docentes, representantes das Unidades Universitárias;
- III. Um/a servidor/a técnico-administrativo/a;
- IV. Um/a discente de pós-graduação;
- V. Um/a discente de graduação;
- VI. Um representante dos usuários do SUS.

§ 1º Os/As servidores/as docentes deverão ter título de doutorado, experiência em pesquisa com seres humanos e serão eleitos pelas Congregações das Unidades Universitárias para mandatos de três anos, passíveis de renovação por igual período.

§ 2º Os/As representantes dos servidores técnico-administrativos e discente serão eleitos pelos seus pares para mandatos de três anos, passíveis de renovação por igual período.

§ 3º O/A representante dos Usuários do SUS será indicado pelo Conselho Estadual de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde obedecendo rodízio entre os municípios sede da UFESB.

§ 4º A composição do CEP/UFESB garantirá a paridade de gênero e a representação equilibrada das diferentes áreas do conhecimento e campus de lotação.

§ 5º Será dispensado e substituído o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

§ 6º A primeira composição do CEP/UFESB foi determinada pela Portaria da Reitoria nº 499 de 26/09/2016, com funções específicas e mandato de cento e vinte dias, passível de renovação por três anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 4º É prerrogativa do CEP/UFESB desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo em questões de ética em pesquisa com seres humanos na UFESB.

Art. 5º As competências do CEP/UFESB são aquelas relacionadas nas Resoluções nº 466/2012 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS):

I. Analisar protocolos de pesquisa conforme a Resolução nº 466/2012 e Norma Operacional nº 001/2013 do CNS, cadastrados através da Plataforma Brasil, e emitir parecer consubstanciado, apresentando de forma clara, objetiva e detalhada a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;

II. Encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;

III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

V. Manter, em arquivos digitais, o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de cinco anos após o encerramento do estudo;

VI. Receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

VII. Requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de

irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;
VIII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva;
IX. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
X. Divulgar instruções normativas a fim de orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos da pesquisa.

Art. 6º. A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação em uma das seguintes categorias, conforme a Norma Operacional n.001/2013 do CONEP:

- 1) Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- 2) Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.
- 3) Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.
- 4) Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- 5) Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- 6) Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SEUS MEMBROS

Art. 7º Ao Coordenador compete:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP; estabelecendo agenda anual das reuniões ordinárias;
- II - Instalar e coordenar suas reuniões;
- III - Suscitar o pronunciamento dos membros do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VI - Designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados;
- VII - Prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP em conformidade com as determinações da CONEP;
- VIII - Capacitar os/as novos/as relatores/as a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP;
- IX - Encaminhar plano de trabalho anual e relatórios semestrais e consolidado anual à CONEP;

- X - Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- XI - Organizar Cursos de Capacitação e Atualização em Ética em Pesquisa para novos relatores e outros CEPs e docentes interessados;
- XII - Representar o Comitê em suas relações internas e externas.

Art. 8º Ao Coordenador Adjunto compete:

- I - Substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar assessoria ao Coordenador em matéria de competência do órgão;
- III - Substituir o Coordenador na assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP em conformidade com as determinações da CONEP;
- IV – Auxiliar na capacitação dos/as novos/as relatores/as a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP;
- V – Organizar, juntamente com o Coordenador, o Curso de Atualização em Ética em Pesquisa para os Relatores do CEP/UFESB, outros CEPs e docentes interessados.

Art. 9º Ao Secretário compete:

- I – Coordenar a Secretaria Executiva do CEP/UFESB, conforme as atividades do Comitê;
- II – Assistir às reuniões, auxiliando o Coordenador do CEP na emissão dos pareceres apresentados pelos relatores durante as reuniões;
- III - Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;
- IV – Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva na organização de banco de dados com registro de deliberações, protocolo e outros;
- VI – Supervisionar a elaboração dos relatórios semestral e consolidado anual a serem encaminhado à CONEP.
- VII - Assistir às reuniões e registrar em ata os eventos que envolvam a atuação do Comitê;
- VIII - Organizar a pauta, material de expediente e ata das reuniões;
- IX - Preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- X - Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- XI - Preparar, com a coordenação, a redação e expedição das correspondências;
- XII - Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

Art. 10º A todos os membros do CEP compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, elaborando parecer e refletir sobre valores éticos e contra éticos, cabendo à decisão final ao colegiado;
- II - Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP;
- V - Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI - Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

V - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções e normas em vigor.

§ 1º Os Membros do CEP/UFSB gozam de independência no exercício de suas funções.

§ 2º Os membros do CEP têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso com a finalidade de elaborar pareceres e avaliar os projetos submetidos, podendo utilizá-las exclusivamente para esta finalidade.

§ 3º - O membro do Comitê que estiver diretamente ou indiretamente envolvido no protocolo de pesquisa sob análise deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, caracterizando o bloqueio ético.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CEP/UFSB terá reuniões ordinárias mensais pré-determinadas por agenda anual, disponibilizada e publicizada no sítio da UFSB à comunidade acadêmica.

§ 1º A convocação de reunião ordinária será feita pelo seu Coordenador, por escrito, com antecipação de quarenta e oito horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas havendo razões que as justifiquem, pelo/a coordenador/a do CEP/UFSB ou por no mínimo um terço de seus membros, no mesmo prazo.

§ 3º As reuniões do plenário serão sempre fechadas ao público pois o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa.

§ 4º Os membros do CEP/UFSB e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões deverão comprometer-se ao sigilo, firmando declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 5º A agenda anual de reuniões ordinárias de que trata o *caput* desse artigo será definida na última reunião do ano anterior.

Art. 12 A reunião do CEP/UFSB se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º A presença dos membros do CEP poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 2º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo Coordenador, ou por requerimento de qualquer integrante do órgão.

§ 3º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no caput deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 4º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 50% + 1 dos membros titulares.

§ 5º Para a aprovação do Regimento Interno é obrigatório o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dos membros titulares.

Art. 13 Após a verificação de presença dos membros e existência de quorum, a reunião do órgão colegiado compreenderá uma parte de expediente destinada a votação e assinatura da Ata da reunião anterior e a informes gerais, e outra relativa à ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres, organização da pauta da próxima reunião e distribuição de projetos de pesquisa ou outras tarefas aos relatores.

§ 1º Devidamente justificado, o Coordenador poderá suspender a parte de informes, alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência, atribuir urgência ou retirar item de pauta.

§ 2º Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação de ata, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

§ 3º. O protocolo a ser submetido à avaliação ética somente será apreciado pelo CEP/UFESB se for apresentada toda a documentação solicitada pelo sistema CEP/CONEP, tal como descrita, a esse respeito, na norma operacional do CNS em vigor, considerando a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Art. 14. A avaliação a ser feita pelo CEP/UFESB incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa.

Art. 15 Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º A votação será aberta, adotando-se votação secreta apenas quando requerida pela maioria dos presentes ou quando estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 2º Nos casos de empate, o Coordenador terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro.

§ 3º É vedado a membro de órgão colegiado votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 4º Havendo risco de perecimento de direito, o dirigente poderá proferir decisão *ad referendum* do colegiado, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

§ 5º. De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo Secretário, a qual, na reunião subsequente será lida e submetida a discussão e, sendo aprovada, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP/UFESB.

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ dos seus membros titulares.

Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07 /2017

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01/09/2017, considerando:

- I. que a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação.
- II. que a legislação brasileira garante, fomenta e promove políticas de equidade e inclusão, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 12.711/2012, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 13 de 11 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar política de ações afirmativas para os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação de 2º ciclo da Universidade, destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, com prioridade aos que pertencem ao grupo étnico-racial negro, além de residentes em comunidades de povos indígenas, quilombolas, extrativistas tradicionais, ou que pertençam ao grupo de pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º. Nos processos seletivos para ingresso aos cursos de graduação de 2o. ciclo, a UFSC reservará vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Será respeitada a proporção desse segmento dentre o contingente de candidatos egressos dos cursos de 1o. ciclo, aptos a progredir e que solicitaram, formalmente, progressão para o segundo ciclo.

§ 1º A proporção a que se refere o *caput* desse artigo não será menor que 75% (setenta e cinco por cento) das vagas oferecidas pelo respectivo curso.

§ 2º O candidato que optar por concorrer nesta modalidade de ingresso deverá se inscrever em edital específico a ser publicado pela PROGEAC.

§ 3º Caso não haja preenchimento das vagas por cotas, aquelas remanescentes serão destinadas a modalidade denominada “ampla concorrência”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º. O percentual a ser aplicado a estudantes cotistas deve observar a proporção de egressos do 1o. ciclo em cada faixa "L" de cotas.

§ 1º Os candidatos classificados na reserva de vagas prevista no Inciso I e II deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf) da UFESB;

§ 2º A porcentagem de que tratam as faixas L2 e L4 A porcentagem de que tratam os incisos II e IV deverá representar a proporção de pretos, pardos e indígenas da população do sul e extremo sul do Estado da Bahia, conforme o último censo do IBGE. Como referência, será utilizada a média aritmética simples dos dados sócio demográficos dos 48 municípios que se encontram na área de abrangência da UFESB.

§ 3º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela PROGEAC.

§ 4º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à CPAf .

Art. 4º. Aos candidatos pertencentes aos povos indígenas, quilombolas, extrativistas tradicionais, população trans, egressos dos Colégios Universitários, egressos dos Complexos Integrados de Educação (CIES's) no território nacional e regional, serão destinadas vagas supranumerárias para ingresso nos cursos de graduação de 2o. ciclo a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo.

Art. 5º. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo da UFESB deverão fazer sua opção, no ato de inscrição nos processos seletivos próprios da UFESB, por uma das seguintes modalidades:

I - candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

II – candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

III – candidatos que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

IV – candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

V – vagas supranumerárias para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e regional;

VI – vagas supranumerárias para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas e de extrativistas tradicionais.

VII – vagas supranumerárias para candidatos egressos dos Colégios Universitários.

VIII – vagas supranumerárias para candidatos egressos dos Complexos Integrados de Educação.

IX – vagas supranumerárias para candidatos transexuais e travestis.

§ 1º Os candidatos que não optarem por nenhuma das modalidades do *caput* deverão optar pela modalidade denominada "ampla concorrência".

§ 2º O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa estará sujeito a perder a matrícula no curso, além da penalização pelos crimes previstos em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.824/2012 e com o art. 11, parágrafo único, da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotada, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º A abertura de vagas supranumerárias previstas nos arts. 4º e 5º encontram-se em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preserva a autonomia institucional das universidades de, sem prejuízo da lei, manterem as políticas afirmativas específicas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Para os fins de acompanhamento da política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo e da implantação da Lei nº 12.711/2012 e de sua regulamentação complementar, fica designada a CPAf.

§ 1º A atuação da CPAf não se confronta nem substitui a criação de comissões de acompanhamento, cujas funções vinculam-se àquelas próprias aos processos de controle social sobre as políticas públicas.

Art. 7º. As ações afirmativas, de que trata esta Resolução, deverão ser avaliadas continuamente pela CPAf, que deverá apresentar relatórios anuais ao CONSUNI.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAf.

Art. 9º. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Itabuna, 1º de setembro de 2017.

Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore* – Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal do Sul da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 08 /2017

Estabelece o cronograma com vistas à composição da lista tríplice para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a desta Universidade, quadriênio 2017/2021.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), em sessão extraordinária do dia 18 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- A Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de Consulta dos dirigentes universitários;
- O atendimento ao Decreto no 1.916/96, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir o Conselho Universitário como colégio eleitoral para fins de composição da lista tríplice para escolha de Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia no quadriênio 2017/2021 e estabelece o cronograma para o processo de escolha.

Art. 2º. A composição da lista tríplice para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia, quadriênio 2017/2021, será realizada pelo Colégio Eleitoral nos dias 08 de novembro de 2017, nos termos da legislação em vigor.

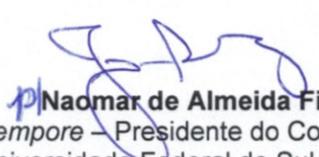
Art. 3º. De 09 a 16 de novembro de 2017 correrá o prazo para recurso ao Conselho Universitário.

Art. 4º. O Conselho Universitário julgará os recursos em 17 de novembro de 2017.

Art. 5º. Até o dia 20 de novembro de 2017, o processo relativo à composição da lista tríplice será enviado ao Ministério da Educação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de setembro de 2017.


Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore* – Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal do Sul da Bahia

RESOLUÇÃO N°09 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **09 de junho de 2017**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental, será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº10 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade com Formação Sequencial em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Logística em Transportes, Engenharia Sanitária e Engenharia Urbana do Centro de Formação em Tecnociência e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **25 de abril de 2017**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade do Centro de Formação em Tecnociência e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo em Engenharia da Sustentabilidade, será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral, organizado na concepção do Multiprofissionalismo, com arquitetura curricular composta por Formação Inicial em Engenharia da Sustentabilidade e possibilidade de Formação Sequencial em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Logística em Transportes, Engenharia Sanitária e Engenharia Urbana.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade da UFESB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº 11 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Medicina do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 13 de maio de 2014.

RESOLVE:

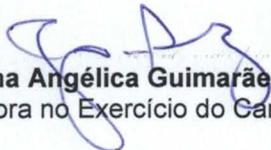
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Medicina do Centro de Formação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Paulo Freire,

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo em Medicina será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo em Medicina da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO N° 012/2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTAF) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

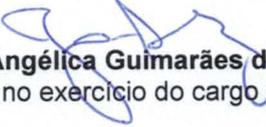
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, Itabuna, 13 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

RESOLUÇÃO N°013/ /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Oceanologia do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Oceanologia do Centro de Formação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Oceanologia será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Oceanologia da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, Itabuna, 29 de setembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº014 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

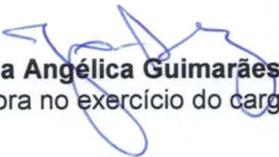
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Formação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 29 de setembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Altera a Resolução nº 08/2017 que estabelece o cronograma com vistas à composição da lista tríplice para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFSB, quadriênio 2017/2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução 08/2017:

Art. 2º. A composição da lista tríplice para escolha do Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia, quadriênio 2017/2021, será realizada pelo Colégio Eleitoral nos dias 08 de novembro de 2017, nos termos da legislação em vigor. Onde se lê: 08 de novembro, leia-se: 10 de novembro.

Art. 3º. De 09 a 16 de novembro de 2017 correrá o prazo para recurso ao Conselho Universitário. Onde se lê: 09 a 16 de novembro, leia-se: 11 a 18 de novembro.

Art. 4º. O Conselho Universitário julgará os recursos em 17 de novembro de 2017. Onde se lê: 17 de novembro, leia-se: 20 de novembro.

Art. 5º. Até o dia 20 de novembro de 2017, o processo relativo à composição da lista tríplice será enviado ao Ministério da Educação. Onde se lê: 20 de novembro, leia-se: 22 de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº016/2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Saúde Coletiva do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Saúde Coletiva do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, que será ofertado no *Campus* Paulo Freire, no *Campus* Jorge Amado e no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Saúde Coletiva será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Saúde Coletiva da UFESB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO N°017/2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Antropologia do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Antropologia do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Antropologia será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Antropologia da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº 018 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

RESOLVE:

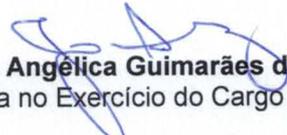
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº019 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Som, Imagem e Movimento do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

RESOLVE:

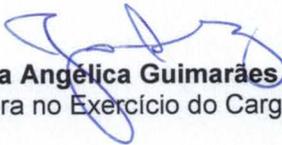
Art. 1º Aprovar a criação do curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Som, Imagem e Movimento do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Som, Imagem e Movimento será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Som, Imagem e Movimento da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº 020//2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Artes do Corpo em Cena do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

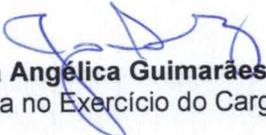
Art. 1º Aprovar a criação do curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Artes do Corpo em Cena do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Artes do Corpo em Cena será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Artes do Corpo em Cena da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº021 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Psicologia dos Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) e Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

RESOLVE:

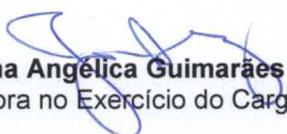
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Psicologia dos Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) e Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situados, respectivamente, no *Campus* Sosígenes Costa e *Campus* Paulo Freire.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Psicologia terá oferta do Núcleo Comum do curso nos *Campi* Sosígenes Costa e *Campus* Paulo Freire e oferta da Ênfase em processos psicossociais e da saúde, no *Campus* Paulo Freire (CPF) e da Ênfase em processos psicossociais e comunitário, no *Campus* Sosígenes Costa (CSC), na modalidade presencial e metapresencial, em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Psicologia da UFESB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

RESOLUÇÃO Nº022 /2017

Substitui a Resolução 20/2015 que regulamenta a Formação Geral na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações de plenário, e considerando que:

- O Plano Orientador da Universidade prevê a implantação da Formação Geral;
- A arquitetura curricular da UFSB caracterizada por regime de ciclos de formação.
- Os princípios de compromisso com a formação profissional para atuação na Educação Básica e a valorização de seus profissionais docentes postos nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas Interdisciplinares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Formação Geral (FG) constitui um conjunto de componentes curriculares obrigatórios para estudantes ingressantes nos Bacharelados Interdisciplinares (BI) e na Área Básica de Ingresso das Licenciaturas Interdisciplinares (ABI-LI) da UFSB.

§ 1º A **Área Básica de Ingresso** designa a situação em que uma única "entrada" possibilita ao estudante, após a conclusão do conjunto de componentes curriculares da FG a escolha de uma entre cinco opções de escolha para Licenciatura Interdisciplinar ofertada na UFSB.

§ 2º A/o estudante da UFSB que optou por entrar na ABI-LI tem direito adquirido de cursar uma das Lis ofertadas após o cumprimento da FG.

Art. 2º Os Componentes Curriculares da FG abordam conteúdos, voltados para a formação interdisciplinar da/o estudantes numa perspectiva cultural artística, humanística e científica abarcando, ainda, as análises do mundo contemporâneo e aqueles conteúdos que operam na constituição de um arcabouço intelectual que possa auxiliar no processo de estruturação do conhecimento e na organização da reflexão para sua formação integral.

Art. 3º A FG se fundamenta, prioritariamente, em valores e competências para a busca de soluções de problemas concretos, capacitando-os ao aprendizado continuado, colocando-os num processo compartilhado de ensino-aprendizagem, oferecendo visão inter-transdisciplinar do mundo, da sociedade e do sujeito humano, a partir do ambiente universitário.

Art. 4º O cumprimento da FG habilita a/o estudante da Área Básica de Ingresso (ABI) a integrar-se ao programa curricular regular na etapa de Formação Específica de uma LI ou a um BI, este último em suas vagas remanescentes ou até o limite de 1/3 das vagas de entrada do SISU.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS ACADÊMICOS DA FORMAÇÃO GERAL.

Art. 5º A FG inclui conteúdos que possibilitam a formação para a vida cidadã e profissional na sociedade contemporânea, em diferentes formatos de Componentes Curriculares (CC) modulados.

Art. 6º Para completar a FG, a/o estudante deve cursar, no mínimo, 900 horas (equivalentes a 60 créditos) de Componentes Curriculares (CC).

§ 1º Os CC são dispostos em Blocos Temáticos (BT), conforme o Anexo I desta Resolução, cabendo ao estudante cursar a carga horária mínima de cada BT.

§ 2º Outros CC podem ser ofertados pelos Colegiados de Curso desde que constantes na matriz curricular de seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e respeitados os blocos temáticos com sua carga horária mínima.

§ 3º Para completar a FG a/o estudante deve cursar 180 horas em CC de culturas complementares à sua área de ingresso, sendo obrigatório a/o estudante realizar pelo menos 90 horas em duas culturas complementares, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Apenas 900 h de CCs cursados pelas/os estudante serão utilizadas para o cálculo do Coeficiente de Rendimento da Formação Geral (CRFG), constituído conforme Resolução Específica.

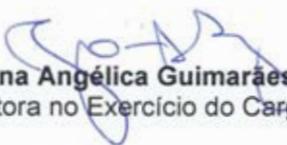
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Esta Resolução será aplicada aos estudantes que ingressarem na UFSB após sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de dezembro de 2017



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

ANEXO I

Blocos temáticos e componentes curriculares, com total de 720 horas.

Blocos Temáticos		Componente Curriculares					Carga Horária por bloco
Bloco Temático Vocacional e de Afiliação	Campo das Humanidades: saberes e Práticas (60 h)	Campo da Educação: saberes e Práticas (60 h)	Campo das Artes: saberes e Práticas (60 h)	Campo das Ciências: saberes e Práticas (60 h)	Campo da Saúde: Saberes e Práticas (60 h)	Atividade de orientação Acadêmica (30 h)	90
Bloco Temático de Linguagem Humanística	Universidade e Sociedade (60 h)	Universidade e Desenvolvimento Regional e Nacional (60 h)	Universidade e Contexto Planetário (60 h)				180
Bloco Temático de Linguagem Artística	Experiências do Sensível (60 h)	Outros CC Opativos e/ou Obrigatórios					120
Bloco Temático de Linguagem Matemática e Científica	Perspectivas Matemáticas e Computacionais (60 h)	Matemática e Espaço (60 h)	Matemática e Cotidiano (30 h)	Introdução ao Raciocínio Computacional (30 h)			150
Bloco Temático Língua, Território e Sociedade	Oficina de Textos Acadêmicos e Técnicos (60 h)	Língua, Território e Sociedade (60 h)	Leitura, Escrita e Sociedade (30 h)	Expressão Oral em Língua Inglesa (60 h)	Compreensão e Escrita em Língua Inglesa (30 h)		180

Retitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquistista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

ANEXO II

Áreas para as Culturas Complementares às áreas de ingresso.

Curso	Cultura Complementar
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	Ciências, Educação, Humanidades e Saúde
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	Artes, Educação, Humanidades e Saúde
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	Artes, Ciências, Educação e Saúde
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	Artes, Ciências, Educação e Humanidades
Licenciaturas Interdisciplinares	Artes, Ciências, Humanidades e Saúde

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício do ano de 2018 da Universidade Federal do Sul da Bahia.

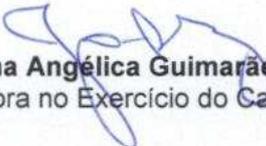
O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, considerando o disposto na Instrução Normativa/CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, o que consta do Processo UF SB nº. 23746.005633/2017-42, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAINT desta Universidade, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2018 e na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de dezembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

PAINT

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE
AUDITORIA INTERNA**

**JANEIRO
A DEZEMBRO**

2018



UFESB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA

INSTITUCIONAL

Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitor:

Prof.^a Joana Angélica Guimarães da Luz

Substituto eventual da Vice-Reitora:

Robson da Silva Magalhães

Substituto do Substituto da Vice-Reitora:

Prof.^a Daniel Piotto

Chefe de Gabinete:

Prof. Fernando Rêgo

Pró-Reitor de Gestão Acadêmica:

Prof.^a Janaína Zito Losada

Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

Prof. Francisco José Gomes Mesquita

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social:

Prof. Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Prof. Kennedy Morais Fernandes

Procurador:

Lucas Mateus Gonçalves Louzada

Chefe da Auditoria Interna:

Cleidinéa de Jesus Andrade

Auditor:

Mateus Cayres de Oliveira

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABI – ÁREAS BÁSICAS DE INGRESSO

ABR – AUDITORIA BASEADA EM RISCOS

AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUDIN – AUDITORIA INTERNA

BI - BACHARELADO INTERDISCIPLINAR

CGU – CONTOLADORIA GERAL DA UNIÃO

CGU-PAD - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COSO – GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS

DGP – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DINFRA – DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

DIRAD – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIRPLAN – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESAF – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FONAITec – FÓRUM TÉCNICO DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

IES – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA

ISO – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE NORMALIZAÇÃO

LI – LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MR – MATRIZ DE RISCOS

PAINT- PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

PNAES – PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROPA – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROGEAC – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

PROTIC – PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROSIS – PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
QACI – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS
RAINT-RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
SCDP – SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
SFC - SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SIAFI – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SIAPE – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SIASG – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE
SWOT - STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES, THREATS
TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UASG – UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS GERAIS
UFABC – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
UFSB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
UG – UNIDADE GESTORA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A INSTITUIÇÃO.....	7
2.1 Estrutura da Administração Superior da UFSB.....	8
2.2 Organograma da Administração Central.....	9
3. AUDITORIA INTERNA DA UFSB.....	10
3.1 Missão.....	10
3.2 Visão.....	10
3.3 Valores.....	11
3.4 Composição da Auditoria Interna da UFSB.....	12
3.5 Estrutura física.....	12
3.6 Ações de Capacitação e de Fortalecimento da AUDIN.....	13
4. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAINT.....	13
5. ELABORAÇÃO DO PAINT.....	14
5.1 Tipos de Auditorias utilizados durante a execução das atividades.....	15
5.2 Definição das Atividades.....	16
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METODOLOGIA E AÇÕES DE AUDITORIA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.....	16
6.1 Elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) 2017.....	16
6.2 Auditoria Baseada em Riscos (ABR).....	17
6.2.1 Mapeamento das Atividades e dos Riscos e Avaliação dos Controles.....	17
6.2.2 Metodologia.....	20
6.2.2.1 Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI, hierarquização e priorização das atividades.....	20
6.2.2.2 Mapeamento dos processos.....	21
6.2.2.3 Identificação dos Controles Internos e dos Riscos.....	21
6.2.2.4 Emissão de Recomendações e Matriz de Riscos (MR).....	22
6.3 Elaboração do PAINT 2019.....	22
6.4 Auditoria em programas de apoio à permanência advindos do PNAES.....	23
6.5 Auditoria em Licitações e Contratos.....	24
6.6 Capacitação da Equipe.....	24
6.7 Ação não planejada/Auditoria Especial.....	24
6.8 Reserva Técnica.....	25
6.9 Normativas e Controles Internos da Unidade de Auditoria Interna.....	25
6.10 Rotinas Administrativas da AUDIN.....	26
7. CONCLUSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS ESPERADOS.....	27
ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS – PAINT 2018.....	28

ANEXO II – AÇÕES DE CAPACITAÇÕES PREVISTAS PARA AUDITORIA INTERNA PARA 2018.....	30
ANEXO III – PLANEJAMENTO DE HORAS A SEREM TRABALHADAS EM 2018	31
ANEXO IV – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS – QACI	32

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), de acordo com a Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que “dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências”, apresenta o PAINT que contempla o planejamento das ações da Auditoria para o exercício de 2018.

O PAINT 2018 tem por finalidade definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício, por meio de procedimentos com enfoque técnico, objetivo, ordenado, sistemático e disciplinado. Este instrumento aborda ações que a AUDIN considera relevantes para o fortalecimento da gestão da UFSB.

2. A INSTITUIÇÃO

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com campus e Reitoria em Itabuna, Campus Jorge Amado (CJA), e campi em Teixeira de Freitas, Campus Paulo Freire (CPF), e Porto Seguro, Campus Sosígenes Costa (CSC), instituída pela Lei 12.818 de 05 de junho de 2013, possui estratégia inovadora de integração social na educação superior, com um projeto acadêmico orientado pela interdisciplinaridade e sustentabilidade, em diálogo com estruturas curriculares e práticas pedagógicas.

O eixo Pedagógico da UFSB funda-se nos seguintes aspectos:

- Arquitetura curricular organizada em Ciclos de Formação, com modularidade progressiva (oferecendo certificações independentes a cada ciclo);
- Regime letivo quadrimestral, permitindo flexibilidade para projetos acadêmicos e de formação profissional dos seus estudantes, docentes e técnicos, com otimização de equipamentos, instalações e recursos financeiros;
- Pluralismo pedagógico e uso intensivo de tecnologias digitais de ensino-aprendizagem.

A entrada geral e única na UFSB se dá pelo Primeiro Ciclo (duração mínima de 03 (três) anos), no Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou por meio da Áreas Básicas de Ingresso (ABI) com posterior opção de conclusão para os BI ou LI.

Concluintes de BI e LI que desejarem ingressar no Segundo Ciclo, visando à formação em carreiras profissionais, serão avaliados com base no aproveitamento no Primeiro Ciclo. Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação profissional ou acadêmica específica em nível de graduação.

O Terceiro Ciclo compreenderá Residência Profissional, programas de Mestrado e Doutorado Profissional, de oferta própria ou conveniada com as instituições parceiras. Serão articulados a programas de estágio ou treinamento em serviço, sob a forma de Residência, complementados com módulos de Metodologia da Pesquisa, com supervisão/orientação de trabalhos de conclusão de curso, abordando problemas concretos da prática da organização, instituição ou rede envolvidas.

A Residência Profissional destina-se à formação complementar especializada nas diferentes carreiras profissionais e respectivas opções, articulada organicamente ao Mestrado Profissional, podendo também servir como passagem direta ao Doutorado.

2.1 Estrutura da Administração Superior da UFSB

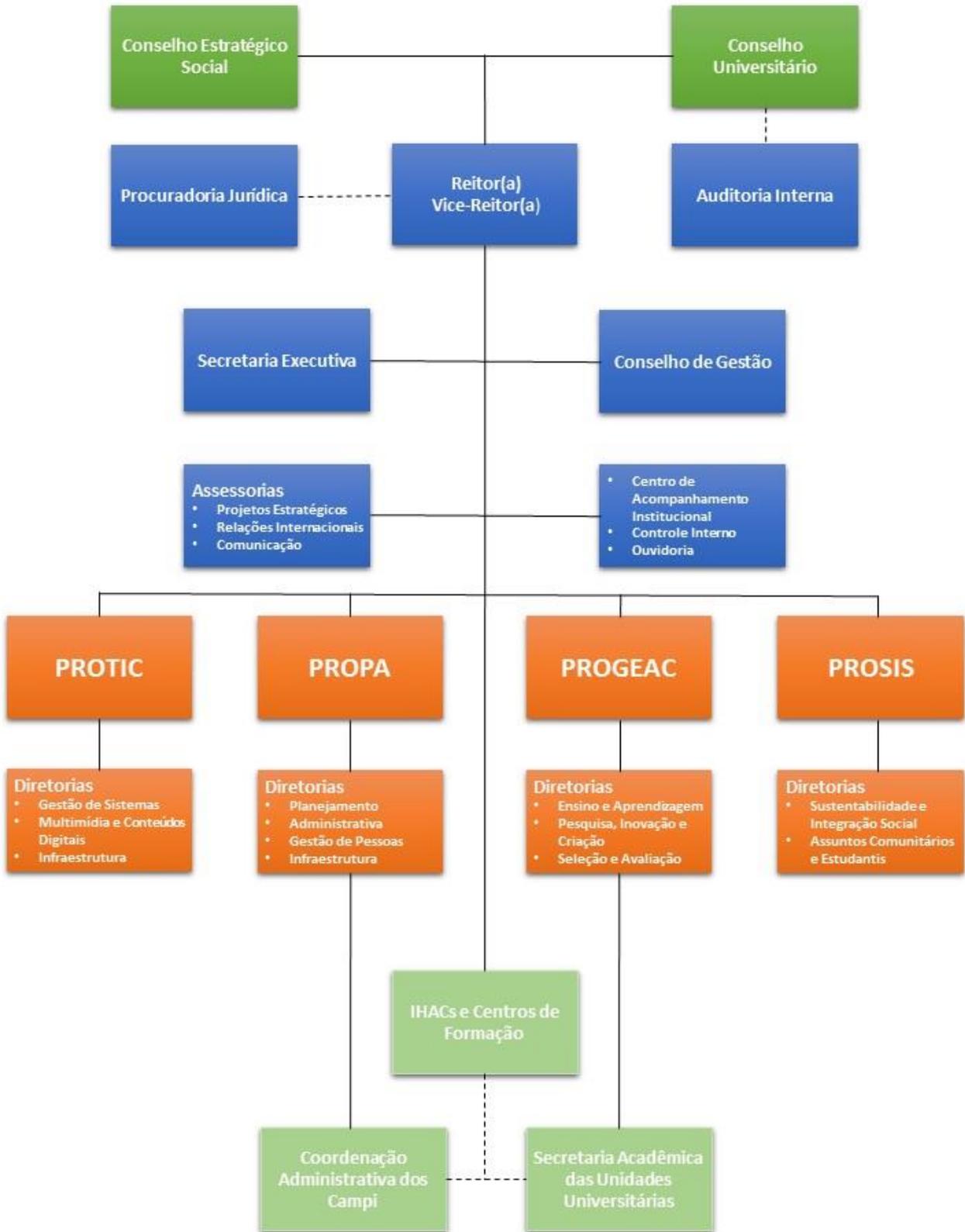
A estrutura de gestão da UFSB é fortemente pautada na utilização de tecnologias digitais, tendo como base uma estrutura administrativa enxuta e descentralizada, autonomizando os campi, sem, entretanto, perder a articulação de gestão com os diversos setores da Administração Central. Ou seja, tanto no plano acadêmico quanto administrativo, combinam-se, de modo orgânico, a descentralização da gestão de rotina com a centralização dos processos de regulação, avaliação e controle de qualidade.

Compõem a estrutura da Universidade (art. 13 e seguintes do Estatuto da UFSB):

- Conselhos Superiores (Conselho Universitário e Conselho Estratégico Social);
- Reitoria (Pró-Reitorias, Conselho de Gestão e Assessorias);
- Unidades Universitárias (Institutos de Humanidades, Artes e Ciências – IHAC – e Centros de Formação Profissional e Acadêmica – CF);
- Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI);
- Órgãos Complementares (Rede de Centro de Idiomas, Núcleos de Recursos Tecnológicos, Sistema de Bibliotecas e Museus, Sistema de Difusão Cultural, Sistema de Qualidade e Segurança Ambiental).

2.2 Organograma da Administração Central.

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



3. AUDITORIA INTERNA DA UFSB

A AUDIN é o órgão de controle independente, sediada na Reitoria, instituída pela Resolução nº 02/2017, vincula-se ao Conselho Universitário – CONSUNI, sendo vedado delegar a vinculação a outra autoridade, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às unidades que o integram, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000 e suas alterações.

A atividade da AUDIN é independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFSB. Ela está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar a instituição a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Essa Unidade deve atuar de forma a contribuir para o alcance dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão. Além disso, devem propor as ações corretivas necessárias, buscando sempre agregar valor à gestão. Devem, também, prestar assessoramento à alta administração da entidade.

3.1 Missão

Prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação, avaliação, consultoria, assessoria e aconselhamento baseados em riscos com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Universidade, bem como de colaborar com os órgãos de controle no propósito de apreciar a eficiência, a eficácia e a avaliação da gestão de riscos, dos processos de governança e dos controles internos na aplicação dos recursos públicos desta instituição.

3.2 Visão

Notabilizar-se, no serviço público federal, pelos serviços prestados à Universidade e aos órgãos de controle, com o trabalho direcionado ao aperfeiçoamento dos processos e dos serviços da Auditoria Interna a fim de otimizar o controle interno como ferramenta de governança pública e gestão governamental.

3.3 Valores

O trabalho da AUDIN, conforme as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) 100 e em sintonia com o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, pauta-se nos seguintes princípios:

Ética e independência – Princípios éticos e a imparcialidade devem nortear a atividade do auditor.

Julgamento, devido zelo e ceticismo profissionais – Os auditores devem manter comportamento técnico apropriado, aplicando ceticismo e julgamento profissionais e exercendo devido zelo ao longo de toda a auditoria.

Controle de qualidade – O trabalho do auditor deve ser orientado pelas normas profissionais de controle de qualidade.

Gerenciamento de equipes e habilidades – Os auditores devem ter acesso a ações de capacitação e devem manter-se atualizados com o intuito de zelar pela perícia necessário ao ofício.

Risco de auditoria – Os auditores devem gerenciar os riscos de fornecer um relatório que seja inadequado nas circunstâncias da auditoria.

Materialidade – Os auditores devem considerar a materialidade durante todo o processo de auditoria.

Documentação – Os auditores devem preparar documentação que seja suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.

Comunicação – Os auditores devem estabelecer uma comunicação eficaz durante todo o processo de auditoria.

Eficiência – Os auditores se comprometem a exercer seu trabalho com eficiência e a cooperar com os demais setores da universidade em sua promoção.

Integração Social – Os auditores devem se empenhar, no exercício de suas competências, para contribuir com o objetivo institucional de defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento.

Sustentabilidade – Os auditores devem atuar, no cumprimento de suas atividades, segundo práticas sustentáveis.

Compromisso com resultados – Os auditores devem se dedicar para consumir metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

3.4 Composição da Auditoria Interna da UFSB

A Auditoria Interna da UFSB iniciou os trabalhos em 2017 com dois servidores, sendo uma servidora Chefe da Auditoria e um Auditor, ambos responsáveis pelas atividades de auditoria, monitoramento e implementação das recomendações ou determinações do TCU, CGU e das auditorias realizadas pela própria equipe da Auditoria Interna.

O quadro de servidores da AUDIN é composto pelos seguintes servidores:

SIAPE	NOME	CARGO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
1154424	Cleidinéa de Jesus Andrade	Técnico em Contabilidade	Chefe da Auditoria	Graduação em Ciências Contábeis; Especialização em Gestão Tributária; Mestranda em Administração de Empresas.
2412546	Mateus Cayres de Oliveira	Auditor	Auditor	Graduação em Bacharelado em Direito, especializando em Gestão Pública.

A AUDIN não dispõe de recursos próprios.

3.5 Estrutura física

A AUDIN ocupa um espaço provisório na Reitoria, em Itabuna, equipado com imobilizado e materiais suficientes para o início de sua implantação. Ainda não dispõe de Sistema de Informação de Auditoria e nenhum outro sistema, contudo será solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação a implantação de um sistema de auditoria.

Para a execução dos trabalhos de auditoria, esta unidade solicitará o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação – SIMEC, SIAFI Gerencial, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, Sistema de Administração de Pessoal - SIAPEcad, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, tendo já sido feita a solicitação de alguns destes e aguardamos a liberação do acesso.

3.6 Ações de Capacitação e de Fortalecimento da AUDIN

No que diz respeito as ações que visam a capacitação e o fortalecimento da Unidade de Auditoria, pretende-se viabilizar a participação dos servidores no Fórum Nacional dos Integrantes das Auditorias Internas - FONAITec, promovido pela Associação Nacional dos Integrantes da Auditoria Interna do MEC com apoio dos órgãos de controle interno, bem como a participação na Semana Orçamentária.

Em atendimento à necessidade de atualização constante dos servidores que atuam na Unidade de Auditoria Interna, prevê-se a participação em eventos e atividades de treinamento e/ou capacitação profissional presenciais e à distância, como os cursos ofertados pelo Programa de Desenvolvimento de Competências do Instituto Serzedello Correa do TCU, o Programa Capacita da CGU e na ENAP, conforme previsto no Anexo II.

Na definição das horas destinadas a capacitação foram discriminadas 440 horas no Plano de Atividades, com a possibilidade de participação da equipe em outros eventos e programas de capacitação na área de auditoria governamental ou que versem sobre temas relacionados aos objetos a serem auditados, com o objetivo de obter habilidades necessárias para a realização das ações previstas no PAINT 2018.

Cabe ressaltar que, neste momento de planejamento, o maior desafio desta Unidade de Auditoria foi a de nortear suas ações e delinear suas atividades, tendo em vista que tanto a AUDIN, como a Universidade são recém-criadas. Neste sentido, será necessário realizar visitas técnicas para visualizar os problemas comuns no universo das IES, buscar modelos e soluções para possíveis problemas encontrados.

4. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAINT

Na elaboração do PAINT, além da percepção dos auditores, foi considerado, também, que a Universidade Federal do Sul da Bahia, encontra-se em fase de implantação, que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI está em construção e a Unidade de Auditoria Interna é recém-criada.

Além disso, foi considerado o recém atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à

governança, através da Portaria 269/2017, que a UFSB institui sua Política de Gestão de Riscos e o Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança, composta pelos respectivos dirigentes: Reitora (Presidenta), Vice-Reitor, Pró-Reitora de Gestão Acadêmica, Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Pró-Reitor de Tecnologia de Informação e Comunicação e Assessor Especial de Gestão de Riscos.

Considerou-se também os programas e ações definidos em orçamento e sua materialidade, relevância e criticidade; legislação aplicável; a capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna, inexistência de controles internos normatizados, o nível de maturidade no processo de gerenciamento de riscos, as necessidades da UFSB para 2018 e volumes de recursos e projetos, a prática de outros órgãos de controle e/ou outras instituições governamentais, em especial a Unidade de Auditoria Interna da UFABC, tendo em vista o eminente trabalho que esta vem desenvolvendo na área.

Nas horas destinadas a cada ação, está incluso o tempo necessário para o planejamento dos trabalhos; coleta e análise de dados e aplicação das técnicas apropriadas; leitura e interpretação da legislação pertinente; e elaboração das solicitações de auditoria, dos registros das constatações, das notas e dos relatórios de auditoria, com os achados e as respectivas recomendações.

A AUDIN atuará conforme cronograma de atividades previstas no anexo I deste documento. Assim, na execução das atividades, os materiais coletados e/ou produzidos pela auditoria constituirão seus papéis de trabalho e subsidiarão os respectivos Relatórios de Auditoria.

5. ELABORAÇÃO DO PAINT

A Universidade Federal do Sul da Bahia se encontra em fase de implantação e construção dos planos, metas e objetivos constantes no Plano Orientador, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) está em construção e sua Unidade de Auditoria Interna foi instituída recentemente. O PAINT 2018 abrange o período de 02/01 a 21/12/2018 e prevê as ações de auditoria propostas que serão desenvolvidas em 3.600 horas de trabalho, conforme anexo I, que detalha a área, ação, origem da demanda, objetivo, escopo, local do trabalho e horas a serem alocadas na sua realização. Para o cálculo das horas necessárias para a realização das atividades da auditoria interna foram considerados os dias úteis do calendário de 2018, a quantidade de servidores a disposição com suas respectivas jornadas de trabalho, a possibilidade de afastamentos para capacitação e férias dos servidores lotados na AUDIN, conforme anexo III. Para elaboração do PAINT foram considerados os seguintes fatores:

- a. a capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;

- b. últimos trabalhos de auditoria do TCU e da CGU em outras instituições;
- c. o tempo disponível da equipe (estimativa homem/hora);
- d. o funcionamento do processo de controle interno na UFSB;
- e. a maturidade da gestão de riscos;
- f. prática de outros órgãos de controle e/ou outras instituições governamentais;
- g. observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- h. as necessidades da UFSB (objetivos operacionais e administrativos da Instituição para 2018);
- i. os programas e ações definidos em orçamento e sua materialidade, relevância e criticidade;
- j. a legislação aplicável; e
- k. a eficiência dos Controles Internos existentes, principalmente, com relação a constatação de que as Normas Internas e Legislação inerente ao setor público estão sendo observadas pelos diversos setores da Universidade.

O PAINTE 2018 foi construído em conformidade com as diretrizes adotadas pela Administração Pública, especialmente no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e suas alterações, IN CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015 e na IN nº 3, de 09 de junho de 2017, além de seguir as orientações em súmulas e jurisprudência do TCU.

A proposta do PAINTE 2018 deverá ser submetida à análise prévia do respectivo órgão de controle interno a que estiver jurisdicionada, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

Segundo o art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 24, de 24 de novembro de 2015:

Art. 4º A proposta de PAINTE deverá ser submetida à análise prévia do respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

Após a manifestação do órgão de controle, será encaminhado para aprovação do CONSUNI até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução. Devidamente aprovado, o PAINTE será encaminhado ao órgão de controle interno até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica.

5.1 Tipos de Auditorias utilizados durante a execução das atividades

Durante a execução das atividades descritas neste PAINTE, serão utilizados os seguintes tipos de auditoria no exercício de 2018:

- ✓ Auditoria Operacional: avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade; buscar auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial;
- ✓ Auditoria de avaliação da Gestão: examinar os documentos comprobatórios dos atos e fatos administrativos; verificar a eficiência dos sistemas de controle interno administrativo e contábil, o cumprimento da legislação pertinente e os resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia;
- ✓ Auditoria Compartilhada: Auditoria coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

5.2 Definição das Atividades

A AUDIN da UFSB está estruturando suas atividades baseando-se na metodologia da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) e na visão da equipe de Auditoria Interna. Neste primeiro momento de implantação, o critério considerado, no planejamento, foi o de construir um programa voltado para uma auditoria operacional com a preocupação de conhecer os macroprocessos, os riscos inerentes, os controles internos existentes, as normas aplicadas e a maturidade no gerenciamento de riscos. Dessa maneira, os resultados advindos desse primeiro trabalho contribuirão para o conhecimento da instituição e início da construção da Matriz de Riscos que servirá de base para acompanhamento das atividades e elaboração das próximas ações da UFSB.

Somado a isso, a AUDIN pretende realizar auditoria em programas de apoio à permanência criados em observância ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e financiados por recursos do Governo Federal, bem como em Licitações e Contratos. A amostragem dos processos que serão auditados será selecionada mediante critérios de relevância, materialidade e criticidade.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METODOLOGIA E AÇÕES DE AUDITORIA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

6.1 Elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) 2017

O escopo do trabalho é a elaboração do RAINTE, em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 24/2015 para encaminhamento ao Órgão de Controle Interno dentro do prazo legalmente estabelecido.

Por meio do referido documento, a Auditoria Interna descreve os resultados dos trabalhos realizados, em relação ao planejamento constante do PAINTE, bem como as ações críticas ou não planejadas que exigiram atuação da AUDIN.

O RAINTE conterá, no mínimo:

- ✓ descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o PAINTE;
- ✓ análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;
- ✓ descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINTE, indicando sua motivação e seus resultados;
- ✓ relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINTE não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;
- ✓ descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;
- ✓ descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- ✓ quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAINTE, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- ✓ descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

6.2 Auditoria Baseada em Riscos (ABR)

6.2.1 Mapeamento das Atividades e dos Riscos e Avaliação dos Controles

O trabalho da auditoria interna, para o correto desempenho de suas atribuições, demanda prévio discernimento das atividades, da estrutura funcional e dos objetivos da universidade. Nesse sentido, a AUDIN, criada em 09 de agosto de 2017, obedecendo ao cronograma do PAINTE 2018, dedicar-se-á, conjuntamente com a administração, ao mapeamento dos processos internos de setores da instituição, coligindo o máximo de informações necessárias para a verificação dos riscos e dos

controles internos que se relacionem com os órgãos estudados, além de aferir o grau de maturidade do gerenciamento de riscos.

O mapeamento de processo é um mecanismo analítico de gestão e de comunicação, cujo objetivo é auxiliar na melhoria dos processos existentes ou na implantação de nova organização para estes. O seu estudo possibilita a redução de custos no desenvolvimento de produtos e serviços, a redução nas falhas de integração entre sistemas e a melhora no desempenho da organização (Villela, 2000).

O propósito do mapeamento de processos é identificar as rotinas de trabalho e desenhar o fluxo de atividades realizadas, a fim de que os envolvidos na ação possam visualizar o que fazem para atingir o objetivo de suas tarefas, seguindo uma linha lógica, pré-estabelecida e documentada. A partir disso, pode-se recomendar a implantação de mudanças que tornem o processo mais eficiente, prático e padronizado.

No contexto da auditoria, o mapeamento dos processos da universidade se mostra essencial para se obter profundo conhecimento das tarefas que compõem os processos da instituição, em termos de sua finalidade, pontos de início, entradas, saídas e influências limitadoras, bem como dos responsáveis por estas em todos os níveis. Não é de modo diverso que o Tribunal de Contas da União, em seu Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos, sugere como propósito de se entender a organização:

[...] identificar o direcionamento estratégico da organização (missão, visão, valores fundamentais); os objetivos-chaves, estratégicos e de negócios, e os macroprocessos e processos relevantes para a sua realização; as áreas, funções e atividades que concorrem de maneira relevante para a realização dos objetivos, bem como os respectivos responsáveis em todos os níveis; as medidas de desempenho (metas, indicadores-chaves de desempenho, de risco e variações aceitáveis no desempenho).

Outrossim, a noção antecipada da organização e funcionamento da universidade significa maior eficiência para o trabalho da auditoria interna e dos demais órgãos de controle interno do poder executivo federal e de controle externo – Tribunal de Contas da União, porquanto confere maior previsibilidade, segurança e celeridade para o controle dos atos internos.

Nesse sentido, já se posicionou o Tribunal de Contas da União (TCU):

A equipe de auditoria deve obter um entendimento abrangente da organização e do seu ambiente, a fim de conhecer como ela se organiza e funciona para otimizar o seu desempenho na entrega de valor público em benefício da sociedade, assim como os fatores relevantes do ambiente no qual ela busca atingir os seus objetivos e cumprir a sua missão institucional.

O mapeamento dar-se-á segundo o organograma institucional, apresentado na página 09 deste documento, onde se pode identificar as atuações da universidade em nível estratégico, tático e operacional. Dadas a escassez de tempo e a limitação de servidores disponíveis para a incumbência, o mapeamento seguirá uma ordem de execução a partir da avaliação dos controles internos, realizada por meio da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), que priorizará as atividades, dando preferência àquelas que apresentem maior grau de fragilidade em seus controles.

Os auditores desta unidade comunicarão previamente os diretores da necessidade de realização do mapeamento de processos e atuação, no limite de suas competências¹, junto a estes, auxiliando na elaboração do documento. Essa ação será realizada a partir de entrevistas com os servidores, de aplicação de questionários, de pesquisas no site da UFSB e de outras universidades, de técnicas de observação e inspeção, e de procedimentos analíticos. A escolha de qual procedimento adotar e a extensão de sua aplicação depende de julgamento profissional do auditor e do servidor responsável sobre o alcance e a profundidade do entendimento necessário em cada trabalho.

Entrementes, a auditoria interna, em sintonia com a jurisprudência recente do TCU² e com a nova postura propagada pela Administração Pública Federal³, trabalhará para avaliar os controles internos⁴ já adotados pela universidade, para sugerir melhorias nestes ou composição de novos, bem como para elencar riscos⁵ a que os órgãos internos estejam sujeitos na consecução de seus objetivos finais. Ao agir dessa forma, a AUDIN converge sua atuação para o novo paradigma da auditoria, a Auditoria Baseada em Riscos (ABR), com o intuito de se garantir tratamento eficaz e adequado aos riscos identificados.

A investigação dos controles internos e riscos, entretanto, será tarefa incipiente – a instituição e a auditoria foram estabelecidas recentemente -, que deverá ser aprimorada, enriquecida em um futuro próximo. Observe-se, a título ilustrativo, que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB está em formação, a Política de Gestão de Riscos entrou em vigor em 10/05/2017, e a AUDIN foi criada em 09 de agosto de 2017. Desse modo, busca-se somente avaliar os controles e os riscos existentes, assim como o nível de percepção que os gestores já têm a respeito do tema. O

¹ A AUDIN será extremamente cautelosa para não irromper em qualquer ato de gestão, respeitando a autonomia dos setores da instituição

² Jurisprudência, Roteiro de auditoria...

³ IN 24/2015 e MP/CGU 01/2016

⁴ **Controle interno** é um processo integrado e dinâmico efetuado pela direção e pelo corpo de colaboradores, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: (1) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; (2) cumprimento das obrigações de accountability; (3) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; (4) salvaguarda dos recursos, para evitar perdas, mau uso e dano (INTOSAI, 2004)

⁵ **Risco** é o efeito da incerteza sobre os objetivos da organização (ABNT, 2009b). Abrange eventos positivos, com o potencial de agregar valor, e negativos, com o potencial de destruir valor.

produto desse trabalho será base para elaboração de Matriz de Riscos (MR) e, conseqüentemente, para a delimitação dos processos a serem auditados no PAINT 2019.

A fase de mapeamento dos processos, da avaliação dos controles internos e dos riscos será a principal ação da AUDIN, demandando a maior carga de tempo e ambos os seus servidores para a consecução da atividade, devido à complexidade que envolve o procedimento.

Ante o exposto, nota-se que, para a realização de trabalhos de auditoria propriamente ditos nos moldes exigidos pela CGU e pelo TCU, a AUDIN necessita inicialmente conhecer como a universidade se organiza e funciona para contribuir com a otimização do seu desempenho na entrega de valor público em benefício da sociedade, bem como para inteirar-se dos fatores relevantes a partir dos quais ela busca atingir os seus objetivos e cumprir sua missão institucional.

É com suporte nesse entendimento que a auditoria interna estará apta para desempenhar suas funções em plenitude, com a intenção, sobretudo, de criar as bases para as auditorias vindouras fundadas na gestão de riscos, contribuindo ainda mais na missão de agregar valor e colaborar com a efetividade da Instituição.

6.2.2 Metodologia

O trabalho da AUDIN, assentado na Auditoria Baseada em Riscos (ABR), seguirá as seguintes etapas:

6.2.2.1 Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI, hierarquização e priorização das atividades

Inicialmente, a AUDIN, numa visão geral, por meio de questionário (Anexo IV) formulado com base no modelo do COSO e TCU (Questionário de Avaliação dos Controles Internos - QACI), pretende avaliar os controles internos e aferir o grau de percepção que os gestores de níveis estratégico, tático e operacional têm quanto à gestão de riscos. O resultado desse questionário, que permitirá visualizar a fragilidade dos controles internos e o conseqüente grau de risco associado a cada unidade administrativa, aliado às variáveis de materialidade, criticidade e relevância definirão a hierarquia e a ordem de priorização das ações que seguirão essa etapa.

O modelo estrutural do COSO I propõe um eixo de entendimento, avaliação e aperfeiçoamento de controles interno em cinco componentes, que serviram de base para a confecção do QACI: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informações e Comunicações e Monitoramento.

O Ambiente de Controle define o “ritmo” da organização, influenciando a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. A Avaliação de Riscos busca identificar e analisar os riscos relevantes para a consecução dos objetivos. A Atividade de Controle visa analisar as políticas e procedimentos para assegurar que as diretrizes sejam seguidas. A Informação e Comunicação procura verificar os meios de identificação, captura e troca de informações. O Monitoramento objetiva avaliar a qualidade do desempenho dos controles internos.

O QACI pretende mensurar o grau de risco da unidade administrativa avaliada a partir da atribuição de nota, que varia de 1 a 5, a cada um dos seus 43 quesitos, discriminados conforme os componentes do COSO apresentados anteriormente. Essas notas, atribuídas pelos gestores, deverão ser convertidas em porcentagem do referencial máximo de pontuação, qual seja, 215 (43 quesitos multiplicado por 5). Em seguida, os resultados dos setores serão organizados em ordem decrescente, em que quanto maior a porcentagem, maior o grau de risco a que está sujeito o setor. Essa ordem ditará a priorização dos trabalhos, será o norte das atividades da AUDIN.

6.2.2.2 Mapeamento dos processos

Definida a sequência dos trabalhos, a AUDIN requisitará, junto aos setores da instituição, mediante solicitação de auditoria operacional, os fluxos e normativos dos processos, contribuindo, quando não os houver, para a confecção destes. Concluída essa etapa de mapeamento, a equipe de auditoria entenderá melhor as atividades desempenhadas por cada setor e a hierarquia de seus servidores e, com isso, terá subsídio para definir o plano de trabalho de identificação dos riscos e dos controles.

6.2.2.3 Identificação dos Controles Internos e dos Riscos

Em seguida, a auditoria interna aplicará questionários aos servidores, em âmbito tático e operacional, e realizará entrevistas com estes para conhecer os controles e os riscos de cada atividade. Os quesitos serão elaborados conforme diretrizes do COSO II, TCU, ISO 31000, assim como a partir da percepção dos auditores, que, nesta etapa, já terão conhecimento mais expressivo quanto aos fluxos dos processos das unidades.

Além do questionário e da entrevista, os auditores vão considerar, conforme se demonstrem melhor adaptadas ao contexto, as seguintes técnicas: teste de observância, *checklist*, *brainstorming*, fluxogramas, diagrama de causa e efeito etc.

Ainda, tendo em vista a elaboração em curso do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB, a AUDIN adotará elementos desse documento, como a análise SWOT, para acurar o processo de identificação dos riscos.

6.2.2.4 Emissão de Recomendações e Matriz de Riscos (MR)

As informações levantadas nas etapas anteriores serão estudadas para emissão dos relatórios preliminares, com recomendações de melhorias, se necessárias, e conjugadas para construção da Matriz de Riscos (MR), responsável por identificar, medir e priorizar os riscos com o objetivo de possibilitar, no PAINT 2019, a focalização das áreas auditáveis, isto é, aquelas imprescindíveis para a operacionalidade da organização.

Por fim, a unidade de auditoria interna acompanhará a implementação das recomendações emitidas.



6.3 Elaboração do PAINT 2019

O escopo do trabalho é a elaboração do PAINT, em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 24/2015, para definir temas e macroprocessos a serem trabalhados em 2019. Por meio do referido documento, a Auditoria Interna planeja suas atividades, levando em consideração os planos, metas, objetivos específicos, os programas e as políticas da UFSB.

Conforme a IN nº24/2015, o PAINT deverá contemplar as ações de auditoria interna e seus objetivos, bem como as ações de desenvolvimento institucional e capacitação previstas para o fortalecimento das atividades da AUDIN, conforme detalhamento explicitado no art. 4º da IN CGU nº 24/2015.

6.4 Auditoria em programas de apoio à permanência advindos do PNAES

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regido pelo Decreto n.º 7.234/10, apoia, segundo o Ministério da Educação (MEC)⁶:

[...] a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O PNAES oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. As ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

Os critérios de levam em conta o perfil socioeconômico dos alunos, além de critérios estabelecidos de acordo com a realidade de cada instituição.

A UFSB normatiza seu programa de apoio à permanência por meio da Resolução n.º 01/2016, que, entre outros dispositivos, se fundamenta no Decreto n.º 7.234/2010, e periodicamente lança editais com projetos voltados para esse tema e financiados com recursos do governo federal.

Conforme recomendação dada pela CGU/BA (Nota Técnica nº 2215/2017/NAC3/BA/REGIONAL/BA) e levando-se em consideração o foco que recentes auditorias do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União têm dado a projetos financiados com recursos do PNAES, a AUDIN realizará trabalho de auditoria sobre essa área, visando, principalmente:

- i) verificar se o setor responsável pela execução dos programas de apoio à permanência aplica os controles adequados para seleção e pagamento dos alunos;
- ii) avaliar se a divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo do programa;
- iii) confirmar se os recursos disponíveis foram integralmente aplicados nas modalidades previstas no Decreto n.º 7.234/2010.

⁶ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnaes>, Acesso em 24/11/2017, às 10:32h

6.5 Auditoria em Licitações e Contratos

O ordenamento jurídico brasileiro exige processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, XXI, da Constituição Federal). A legislação infraconstitucional regulamenta modalidades e tipos de licitação, além de abordar aspectos relacionados aos contratos administrativos que são editados após a conclusão da licitação.

A AUDIN, consoante cronograma deste PAINTE, após recomendação da CGU/BA (Nota Técnica 2215/2017/NAC3/BA/REGIONAL/BA) e da decisão conjunta da equipe de auditoria, incluirá a auditoria nos processos licitatórios e nos contratos, considerando a materialidade, a relevância e a criticidade dessa área para a instituição. O trabalho ocupar-se-á de averiguar os principais processos licitatórios realizados pela universidade, em todas as modalidades, por meio da análise documental, atentando-se para a aderência dos certames à legislação vigente e aos controles internos.

6.6 Capacitação da Equipe

Buscar de estratégias para capacitação profissional por meio de participação em treinamentos referentes aos objetos auditados, controle interno, riscos, e demais aperfeiçoamentos que se fizerem necessários para um progresso constante da equipe de auditoria no exercício de suas funções.

6.7 Ação não planejada/Auditoria Especial

A AUDIN, com fundamento nos dados da Matriz de Riscos a ser elaborada no exercício deste PAINTE, selecionará mais uma área a ser auditada. Para tanto, serão considerados, além das informações da matriz, a capacidade operacional da auditoria, que se está em fase de implantação e se debruçará, sobretudo, na atividade de mapeamento dos processos internos da instituição, como abordado no tópico 6.2.

A Auditoria Interna fornecerá, ainda, o apoio necessário à CGU e ao TCU, durante suas visitas à instituição, viabilizando o acesso às dependências e disponibilizando as instalações e infraestrutura adequadas à execução de seus trabalhos. Além disso, a AUDIN realizará o monitoramento das providências, intermediando o atendimento da UFSB às recomendações emanadas por esses Órgãos

de controle, auxiliando na identificação e no acompanhamento das providências originadas a partir de diligências, relatórios de auditoria e acórdãos emanados dos órgãos de controle interno/externo, de modo a atender às recomendações/determinações expedidas.

Outrossim, a AUDIN controlará os prazos para atendimento das solicitações imprevistas, irá apurar denúncias e atender as demandas da Ouvidoria e do SIC.

6.8 Reserva Técnica

Consiste em alocar horas para atividades de assessoramento à gestão, que contemplam a participação em reuniões com gestores e respostas por escrito a consultas formuladas, bem como para o aprimoramento dos controles, elaboração de indicadores da Auditoria Interna, monitoramento e avaliação dos trabalhos executados.

As ações de assessoramento visam diminuir a possibilidade de incorreções nos atos de gestão, por meio da orientação da AUDIN junto aos demais setores da Universidade, objetivando a formalização de fluxos e procedimentos, da adequação das rotinas de controle interno às normas vigentes, bem como do assessoramento às áreas no tocante a questões de gestão de riscos.

A AUDIN, no intuito de aprimorar os controles internos, planeja elaborar os índices e indicadores dos trabalhos realizados, acompanhar as melhorias e resultados obtidos nos fluxos auditados, bem como, monitorar os trabalhos e revisar o planejado e efetivamente realizado, incluindo metas, históricos, cronogramas.

Ressaltamos também que, eventualmente, poderá haver a necessidade de inclusão de mais ações, as quais serão avaliadas e realizadas de acordo com a disponibilidade.

6.9 Normativas e Controles Internos da Unidade de Auditoria Interna

Revisar a minuta do Regimento Interno e submeter ao CONSUNI. Estudo para elaboração do Manual de Procedimentos da Auditoria Interna. Atualizar os conhecimentos e aprimorar as técnicas para o exercício da auditoria.

Desenvolver os controles internos da AUDIN e normatizá-los, visando mitigar os riscos e otimizar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na unidade.

6.10 Rotinas Administrativas da AUDIN

Elaborar os Programas de Auditoria para as ações previstas no PAINT/2018, a fim de padronizar os trabalhos, cadastramento e tramitação de processos, padronização dos documentos da unidade (papéis de trabalho), acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pela AUDIN e CGU, digitalização de processos auditados, arquivamento dos documentos do setor. Realização das demandas administrativas diárias da unidade, como: recolhimento e envio de folhas de frequência, cadastramento de processos de capacitação, solicitação de materiais de expediente, criação de chamados para solução de problemas e suporte técnico com tecnologia de informação. Leitura prévia das demandas, abertura de processos de viagens, solicitação de passagens e diárias.

Elaborar os modelos de documentos específicos para o planejamento, execução e comunicação dos resultados da AUDIN.

7. CONCLUSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS ESPERADOS

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos, ações não programadas, como: treinamentos, trabalhos especiais, apoio ao atendimento ao TCU, à CGU, à Reitoria, às Pró Reitorias, os Campi que compõem a UFSB.

Com a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2018, espera-se obter um entendimento abrangente da organização e do seu ambiente, a fim de conhecer como ela se organiza e funciona para otimizar o seu desempenho na entrega de seu valor público em benefício da sociedade.

Estima-se atingir êxito quanto ao aprimoramento dos controles internos administrativos, respeitando as peculiaridades institucionais e normas aplicáveis, de modo a mitigar os riscos inerentes aos processos organizacionais, tornando-os residuais e gerenciáveis. Dentre os resultados esperados, destaca-se:

- ✓ Incremento e implantação de novas técnicas de auditoria;
- ✓ Racionalização dos trabalhos de auditoria interna;
- ✓ Análise e fortalecimento dos sistemas de controle interno administrativo;
- ✓ Identificação das deficiências que propiciem a ocorrência de riscos e, com isso, de medidas que os corrijam tempestivamente;
- ✓ Interação com a comunidade acadêmica e administrativa;
- ✓ Consolidação das funções de planejamento, desenvolvimento, organização e controle interno;
- ✓ Desenvolvimento e capacitação dos servidores;
- ✓ Adequação e distribuição da força de trabalho.
- ✓ Formalização, padronização e comunicação das rotinas e procedimentos, com o intuito de evitar problemas com questão de interpretação e aplicação, bem como aperfeiçoar a atuação dos gestores e agentes públicos

Itabuna/BA, 18 de dezembro de 2017.

Mateus Cayres de Oliveira
Auditor

Cleidinéia de Jesus Andrade
Chefe da Auditoria Interna

ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS – PAINT 2018

ANEXO I - AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTA E SEUS OBJETIVOS: CONFORME DETERMINA A IN CGU Nº 24 DE 17/11/2015

Nº AÇÃO	Descrição sumária	Risco / Relevância	Origem da Demanda	Objetivos	Escopo do trabalho	Local de Realização	Conhecimento Exigido	Período		Período de Execução	
								Período	Dias	Dias	h/h
1	Elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna- RAINIT do exercício 2017	Risco: Impossibilitar a avaliação dos trabalhos realizados. Relevância: apresentação dos trabalhos realizados em 2017.	CGU	Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos em 2017 pela Unidade de Auditoria Interna da UFSB.	Relatar as atividades realizadas/recomendações/implementações do exercício de 2017; encaminhar ao Órgão de Controle Interno dentro do prazo legalmente estabelecido.	AUDIN	IN CGU Nº 24 de 17/11/2015 e suas alterações.	02/01/2018 a 28/02/2018	5	40	
2	Auditoria Baseada em Riscos	Risco: Falta de Controles Internos ou Controles ineficientes, indicadores de desempenho inadequado, modelagem fluxo de processo falho ou descumprimento da legislação vigente. Relevância: Identificar, Analisar, Avaliar e Tratar os riscos, Compreensão correta dos processos setoriais da instituição, melhor desempenho de processos, identificar os riscos inerentes dentro do processo.	CGU/AUDIN	Identificar, entender, conhecer os processos do trabalho; desenhair o fluxo das atividades realizadas, no intuito de propor melhorias; Estruturar um sistema de controle interno que enseje a identificação dos riscos mais significativos para os objetivos da organização e o desenvolvimento de controles internos voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.	Identificar, entender, conhecer as rotinas de trabalho; desenhair o fluxo das atividades realizadas, juntamente com os executores, no intuito de propor melhorias. Identificar e hierarquizar as áreas mais vulneráveis da instituição; passivos de auditoria; aplicar questionário adaptado aos componentes do COSO com o intuito de realizar o levantamento preliminar dos controles internos da PROP A, PROCHEAC e PROSIS E PROTTC; identificar os controles internos, observando regularidade, formalização, normativos, segurança e confiabilidade, guarda e tramitação dos documentos ou processos gerados.	Áreas hierarquizadas (materialidade, relevância e criticidade)	IN Conjunta CGU/Conhecer a instituição (macroprocesso/processo), Ferramentas de análise de riscos: SWOT, QACL, Brainstorming, Checklist, Workshop, diagrama de causa e efeito, Método Bow-Tie, fluxogramas; técnicas de Mapeamento (entre vistas, questionários, reuniões, workshops, análise documental, análise de sistemas, coleta de dados etc.).	02/01/2018 a 02/08/2018	180	1440	
3	Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT para o exercício 2019.	Risco: Não planejar as atividades a serem executadas. Relevância: Programação das atividades de auditoria para o exercício de 2019.	CGU	Planejamento das Atividades e das ações da Auditoria Interna que serão desenvolvidas no ano de 2018, em conformidade com a legislação vigente.	Planejamento das Atividades de Auditoria Interna e das ações que serão desenvolvidas no ano de 2019, em conformidade com a legislação vigente; descrever o planejamento das ações previstas nas áreas de controle da gestão, organizatória, financeira, patrimonial e recursos humanos a serem auditadas em 2019; encaminhamento ao Órgão de Controle Interno, dentro do prazo estabelecido.	AUDIN	IN CGU Nº 24 de 17/11/2015 e suas alterações.	03/09/2018 a 31/10/2018	25	200	
4	Auditoria nos processos de licitações e contratos.	Risco: Inadequação dos procedimentos, má utilização dos recursos públicos, atendimento das informações necessárias descritas nos normativos. Relevância: Alta relevância, tendo em vista os riscos envolvidos e a quantidade de recurso aplicado.	CGU	Verificar o cumprimento das legislações pertinentes que envolvem toda a sistemática das contratações públicas, avaliando os controles internos dos setores envolvidos a fim de detectar imprópriedades nos procedimentos levando a uma má utilização dos recursos públicos.	Verificar 5% dos principais processos licitatórios e os contratos a eles pertinentes do período de 2015 e 2016, por critérios de amostragem a serem definidos e explicitados nos autos desta auditoria, verificando a formalização e adequação à legislação vigente.	PROP A (Setor de Compras e Setor de Contratos	legislações Pertinentes (Lei nº8.666/93 e 10.520/02)	01/08/2018 a 30/11/2017	43	344	
5	Normativas e Controles Internos da Unidade de Auditoria Interna	Risco: Inadequação dos procedimentos, atendimento das informações necessárias descritas nos normativos. Relevância: Padronização documental, sistematização do planejamento de auditoria interna.	AUDIN	Desenvolver os controles internos da unidade de auditoria interna e normalizá-los, visando mitigar os riscos e otimizar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na área.	Revisar a minuta do Regimento Interno e submeter ao CONSUNI. Estudo para elaboração do Manual de Procedimentos da Auditoria Interna. Atualizar os conhecimentos e aprimorar as técnicas para o exercício da auditoria.	AUDIN	Legislações pertinentes ao assunto da nota.	02/11/2018 a 21/12/2018	25	200	

ANEXO I - AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTA E SEUS OBJETIVOS, CONFORME DETERMINA A IN CGU Nº 24 DE 17/11/2015

Nº AÇÃO	Descrição sumária	Risco / Relevância	Origem da Demanda	Objetivos	Escopo do trabalho	Local de Realização	Conhecimento Exigido	Período de Execução		
								Período	Dias	h/h
6	Rotinas Administrativas da AUDIN	Risco: Planejamento inadequado das ações de auditoria durante a condução dos trabalhos, não atendimento do prazo previsto para a realização das ações. Relevância: Maior aderência ao planejamento das ações de Auditoria, melhor direcionamento dos trabalhos, cumprimento de prazos.	AUDIN	Elaboração dos Programas de Auditoria para as ações previstas no PAINT/2018, a fim de padronizar os trabalhos. Cadastro e tramitação de processos. padronização dos documentos da unidade (papéis de trabalho). Acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pela AUDIN e CGU. Digitalização de processos auditados. Arquivamento de documentos do setor. Realização das demandas administrativas diárias da unidade, como recolhimento e envio de folhas de frequência, cadastramento de processos de capacitação, solicitação de materiais de expediente, criação de chamados para solução de problemas e suporte técnico com tecnologia de informática. Leitura prévia das demandas: abertura de processos de viagens, solicitação de passagens e diárias.	Demanda	AUDIN	Legislações pertinentes ao assunto da nota.	02/01/2018 a 21/12/2018	20	160
7	Reserva Técnica	Risco: Não contribuir para a melhoria contínua da gestão. Relevância: Fortalecer a AUDIN e a gestão e racionalizar as ações de controle.	AUDIN/REITORIA/OUTRAS	Atividades de Assessoramento à gestão, bem como, orientação aos diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles.	Demanda	AUDIN/ REITORIA	Normas internas da Instituição e legislações pertinentes	02/01/2018 a 21/12/2018	22	176
8	Ação não planejada/Auditoria Especial	Risco: Não atender as demandas apresentadas. Relevância: Cumprimento das determinações; Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.	REITORIA/ TCU/CGU	Atender a demandas imprevistas. Cumprimento das determinações emanadas dos Órgãos de Controle e do Gabinete da Reitoria da UFSB.	Controlar prazos para atendimento das solicitações imprevistas. Apurar denúncias; atender as demandas da Ouvidoria e do SIC; atender as demandas dos Órgãos de Controle.	AUDIN	Legislações pertinentes	02/01/2018 a 21/12/2018	35	280
9	Auditoria no Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAIES	Risco: Seleção inadequada de bolsistas; pagamento indevido de bolsas socioeconômicas. Relevância: equidade aos objetos previstos no art. 2º do Decreto n.º 7.234/10.	AUDIN/CGU	Verificar a adequação dos controles existentes quanto às ações assistenciais estudantis.	Avaliar os controles internos de 30 % dos processos de Assistência Estudantil, verificando a adequação aos normativos existentes.	PROSIS/PROPA	Legislações pertinentes	03/09/2018 a 30/11/2018	40	320
10	Capacitação e participação em eventos	Risco: Descumprimento do art. 4º, III, da IN 24/2015 – CGU. Ações de desenvolvimento institucional. Relevância: Fortalecer as atividades da AUDIN, fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.	AUDIN/CGU/MEC	Ações de desenvolvimento institucional e capacitação prevista para ampliar e tornar mais eficaz o trabalho de auditoria, bem como obter elementos de suporte para qualificar, atualizar e adequar a equipe para atendimento das ações da AUDIN.	Participação da equipe da AUDIN no FONA-MEC; Participação dos auditores em cursos de capacitação específico, de acordo com as necessidades das atividades a serem realizadas; visitas técnicas.	A definir	Legislações pertinentes as temáticas abordadas na capacitação	02/01/2018 a 21/12/2018	55	440

ANEXO II – AÇÕES DE CAPACITAÇÕES PREVISTAS PARA AUDITORIA INTERNA PARA 2018

CAPACITAÇÕES PREVISTAS PARA AUDITORIA INTERNA PARA 2018								
Nº Ação	PARTICIPAÇÃO NO CURSO	JUS TIFICATIVA	DEMANDA	CRONOGRAMA	SERVIDORES	HORAS PREVISTAS	LOCAL DE REALIZAÇÃO	
1	Fórum Nacional de Auditores Internos das Instituições Federais de Ensino - vinculados ao MEC - FONAI/MEC - 2018.	Intercâmbio com outras instituições de ensino e AUDINs; esclarecimentos de problemas; trocas de informações; atualizações comuns no universo das IFES.	CGU/MEC/FONAI/TCU	Primeiro Semestre	1	36h	A definir	
2	Auditoria em licitações e Contratos	Conhecimento dos métodos e técnicas necessárias para a ação de Auditoria em Licitações e Contratos, possibilitando a verificação da economicidade, legalidade e efetividade dos contratos administrativos.	CGU/AUDIN	Primeiro ou Segundo Semestre	2	64h, considerando carga horária de 32h/h	A definir	
3	Auditoria Baseada em Riscos	Conhecimento da metodologia necessária para a ação de Auditoria Interna Baseada em Riscos.	CGU/AUDIN	Primeiro Semestre	2	60	A definir	
4	Fórum Nacional de Auditores Internos das Instituições Federais de Ensino - vinculados ao MEC - FONAI/MEC - 2018.	Intercâmbio com outras instituições de ensino e AUDINs; esclarecimentos de problemas; trocas de informações; atualizações comuns no universo das IFES.	CGU/MEC/FONAI/TCU	Segundo Semestre	1	36h	A definir	
5	IX Semana Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas.	Promover a composição e atualização de conhecimentos da Audin. Participação em palestras e oficinas.	CGU/ESAF	A definir	2	80h, considerando carga horária de 40h/h	Salvador	
6	Treinamentos realizados na UFSB	Atualização de conhecimentos nas atividades de auditoria interna.	UFSB/ESAF	A definir	2	60h, considerando carga horária de 30h/h	UFSB Itabuna	
7	AUDITORIA INTERNA I (ênfase em órgãos públicos)	Atualização das normas profissionais, dos procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das atividades, enquanto estratégia de controle interno.	TCU/IIA	A definir	2	64h, considerando carga horária de 32h/h	Brasília	
8	Capacitação através de cursos on line fornecidos por órgão reconhecidos (TCU, ENAP, ILB, ESAF, entre outros), referentes às diversas áreas de atuação da Auditoria Interna.	Participação em cursos com foco em métodos e técnicas nos conhecimentos necessários para as atividades de Auditoria Interna.	AUDIN/CGU/TCU/MEC	A definir	2	40h, considerando carga horária de 20 h/h	A definir	
TOTAL DE HORAS PREVISTAS PARA CAPACITAÇÃO						440h		

ANEXO III – PLANEJAMENTO DE HORAS A SEREM TRABALHADAS EM 2018

ANEXO III: PLANEJAMENTO DE HORAS A SEREM TRABALHADAS EM 2018 - NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA UFSB										
Servidores	Mês	Nº de Servidores	Total de Horas/mês/Servidor	Total de Horas/Mês	Controle de Férias/Licenças				Saldo	
					Período de Férias	Dias Úteis	Horas Diárias	Dias Úteis em (H)		
Cleidinea de Jesus Andrade e Mateus Cayres de Oliveira	Janeiro	2	176	352	08/01/2018 a 12/01/2018	5	8	40	312	
	Fevereiro	2	144	288	-	0	8	0	288	
	Março	2	160	320	-	0	8	0	320	
	Abril	2	168	336	-	0	8	0	336	
	Mai	2	168	336	07/05/2018 a 18/05/2018	10	8	80	256	
	Junho	2	168	336	-	0	8	0	336	
	Julho	2	168	336	-	0	8	0	336	
	Agosto	2	184	368	-	0	8	0	368	
	Setembro	2	152	304	10/09/2018 a 22/09/2018	10	8	80	224	
	Outubro	2	176	352	-	0	8	0	352	
	Novembro	2	160	320	05/11/2018 a 30/11/2018	19	8	152	168	
	Dezembro	2	160	320	01/12/2018 a 04/12/2018	2	8	16	304	
TOTAL	-		1984	3968	-	46	8	368	3600	

**ANEXO IV – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS –
QACI**

ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS		AVALIAÇÕES					OBSERVAÇÕES
Ambiente de Controle		1	2	3	4	5	
1	O gestor percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.						
2	Os mecanismos gerais de controle instituídos pela unidade são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura.						
3	A unidade faz com que os servidores assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.						
4	Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela unidade.						
5	Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.						
6	Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da unidade na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais.						
7	A comunicação dentro da unidade é adequada e eficiente.						
8	Existe código formalizado de ética ou de conduta.						
9	Os servidores da unidade demonstram comprometimento com a integridade e os valores éticos.						
10	As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.						
11	A quantidade de pessoal é adequada para a realização das atividades do setor						
12	Existe plano/planejamento de capacitação adequado às necessidades do setor.						
13	Os servidores do setor possuem o necessário conhecimento e treinamento para cumprir suas obrigações/atribuições.						
14	As decisões críticas são definidas no nível hierárquico adequado. Essa questão é tratada adequadamente nos regulamentos da UFSB.						
15	Este setor acompanha/monitora/auxilia/orienta as unidades relacionadas direta ou indiretamente com suas atribuições/competências.						
16	São tomadas ações corretivas quando o funcionário não age de acordo com suas responsabilidades, as atribuições do cargo que ocupam e a finalidade de seus serviços.						
17	Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da unidade.						
Avaliação de Risco		1	2	3	4	5	
18	Os objetivos e metas da unidade estão formalizados.						
19	Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.						

20	É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.						
21	É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.						
22	Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.						
23	Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.						
24	Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.						
Procedimentos de Controle		1	2	3	4	5	
25	Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da unidade, claramente estabelecidas.						
26	A unidade dispõe de instrumentos/rotinas de conformidade e de conferência que permitam se certificar de que os mecanismos de controle são adequados.						
27	As atividades de controle adotadas pela unidade são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.						
28	São adotadas providências para garantir que na realização de procedimentos conflitantes seja observado o princípio da segregação de funções.						
29	As atividades de controle são implementadas de maneira ponderada, consciente e consistente, considerando, entre outras questões, a relação custo/benefício do controle.						
30	Há políticas e procedimentos para assegurar que decisões críticas sejam tomadas com aprovação adequada (nível hierárquico).						
Informação e Comunicação		1	2	3	4	5	
31	A unidade obtém, gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento dos seus controles internos.						
32	A informação relevante para a unidade é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente aos interessados.						
33	As informações consideradas relevantes pela unidade são dotadas de qualidade suficiente para permitir aos interessados a tomar as decisões adequadas.						
34	A informação disponível para as unidades internas e pessoas da unidade é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.						
35	A informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da unidade, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.						
36	A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da unidade, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.						

37	Os arquivos (banco de dados) são periodicamente revisados, atualizados e validados, no sentido de garantir a produção de informações adequadas e confiáveis.						
38	Todos os funcionários recebem informações quanto às suas tarefas e como elas impactam em outros funcionários do próprio setor ou de outros setores da UFSB.						
39	A área adota medidas quando recebe críticas ou elogios.						
Monitoramento		1	2	3	4	5	
40	O sistema de controle interno da unidade é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.						
41	O sistema de controle interno da unidade tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.						
42	O sistema de controle interno da unidade tem contribuído para a melhoria do desempenho de suas atividades.						
43	A unidade avalia e comunica deficiências nos controles internos em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, conforme aplicável.						
Análise Crítica e Comentários Relevantes:							
<p>Escala de valores da Avaliação:</p> <p>[1] Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da unidade.</p> <p>[2] Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da unidade, porém, em sua minoria.</p> <p>[3] Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da unidade.</p> <p>[4] Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da unidade, porém, em sua maioria.</p> <p>[5] Totalmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da unidade.</p>							

Compilação produzida pela Assessoria de Comunicação Social – ACS

A presente compilação não altera nenhum documento anteriormente publicado, tão pouco desobriga a publicação tradicionalmente realizada no site da UFSB.



UFSB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA